



## EDITAL

# **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM A FINALIDADE DE APOIAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE**

### **01.00 - PREÂMBULO**

#### **CRENCIAMENTO Nº 001/2023**

O Município de **Amaraji**, por ordem de seu Ilm<sup>o</sup> Senhor Diretor do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE** e a fim de atender as demandas existentes ao atendimento e apoiar suas atividades, **convoca** nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de transporte, que desejem participar e atendam as exigências abaixo mencionadas.

### **02.00 - OBJETO**

02.01 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas físicas ou jurídicas **PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM A FINALIDADE DE APOIAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE**. Conforme especificado no Projeto Básico (Anexo III) deste Edital.

### **03.00 - VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO**

03.01 - O credenciamento tem vigência a partir da data de assinatura do Contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

03.02 – A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que seja. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE**.

03.02 – Caso havendo mais de 01 (um) interessado em prestar o serviço no mesmo item, será realizado uma rotatividade na execução do serviço entre os participantes credenciados de acordo com os quantitativos mensais.



#### **04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 05 - SAAE

Poder: 40 – Autarquia Municipal

Unidade : 4010 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Funcional: 18.544.0024.2135.0000

Atividade: SBU - Operação e Manutenção do Sistema de Água

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Amaraji e o(s) credenciado(s) (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (**Anexo II**);

05.01.03 – Projeto Básico, contendo o modelo do credenciamento (**Anexo III**);

05.01.04 – Formulário de Inscrição de Credenciamento (**Anexo IV**);

05.01.05 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo V**);

05.01.06 – Modelo de Declaração que não é funcionário público no caso de pessoa física e que será responsável pelos seus atos ilegais (**Anexo VI**).

#### **06.00 - PARTICIPAÇÃO**

06.01 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;



06.02.02 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.03 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.02.04 - Membros da Comissão de julgamento, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

06.02.05 - Proposta de pessoa física que tenha como proponente funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

06.02.06 - É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

#### **07.00 – PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

07.01 – O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas físicas ou jurídicas interessadas ocorrerá **de 06/09/2023 a 27/09/2023**, na Comissão de Licitação de Amaraji, localizada na Rua Rocha Pontual, n.º 72, Centro, nesta cidade, no horário das **08:00 às 13:00**, de segunda a sexta-feira.

07.02 – A sessão inaugural para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados ocorrerá no dia **28/09/2023** às **09:00 horas**, na sala de sessões da Comissão Permanente de Licitação.

#### **08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação  
Rua Rocha Pontual, 72 – Centro – Amaraji - PE

**DOCUMENTAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2023**

**OBJETO: CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA APOIAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE**

**NOME DO CRENCIADO/ENDEREÇO**



8.02 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

8.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

## **09.00 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.02 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.02.01 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, incluindo as digitais de primeiro e segundo graus, emitidas no site do TJPE.

09.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.03.02 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005) e posteriores alterações;





09.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.03.04 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ( CNDT ).

09.03.05 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

09.03.06 – Alvará de Funcionamento

09.03.07 – Documento do veículo devidamente em dia com os órgãos fiscalizadores para efeito de assinatura do contrato;

09.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.05 - Proposta de Preços

09.05.01 - A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme Anexo IV do Edital.

09.06 - Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.07 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.08 - Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Física.

09.08.01 - Documento oficial de identificação que contenha foto.

09.08.02 - Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).

09.08.03 - Comprovante de residência.

09.08.04 – Documento do veículo, para efeito da assinatura contratual;

09.08.05 – Regularidade municipal junto a Secretaria de Finanças de Amaraji;



09.08.06 – O condutor deve ser devidamente habilitado, de acordo com o veículo do qual prestará o serviço.

09.08.07 – Declaração que não é servidor público ativo;

09.08.08 - A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme Anexo IV do Edital.

09.09 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.09.01 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso. Para isso será necessário sua participação no dia de proceder análise dos envelopes

09.10 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

## **10.00 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.01 – No dia e horário estabelecidos no subitem 07.02 deste Edital, na presença dos interessados serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas.

10.02 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

## **11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **12.00 – RECURSOS**

12.01 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente. A publicidade será dada em Diário Oficial:



12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Rocha Pontual, 72 - centro, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

12.04 - O recurso será dirigido ao Diretor do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE**, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

### **13.00 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

13.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no **anexo III** – Projeto Básico deste Edital.

13.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE**. Os impostos ficará a cargo do CREDENCIADO.

13.03 - O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE**, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias após a data do empenho.

13.04 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE** e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Amaraji será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. A convocação acontecerá mediante ordem de prestação de serviço, encaminhada pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE**, cujo responsável pela fiscalização de execução será o fiscal do contrato designado pelo Diretor do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE**.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Amaraji aplicar as penalidades cabíveis, e convocar outro credenciado.

14.04 - O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE** poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

#### **15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL**

15.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



## **16.00 - PENALIDADES**

16.01 - Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Amaraji, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

16.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

16.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

16.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.04.01 - advertência por escrito;

16.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Amaraji, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 16.01 e 16.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 16.04.02 e 16.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Amaraji.

16.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

## **17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.01 – O Município de Amaraji não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda pertinente.





17.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.06 – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município de Amaraji, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.08 – Os interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

17.09 – O presente credenciamento, a juízo do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE**, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.10 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

17.11 - O Edital também poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacao@amaraji.pe.gov.br](mailto:licitacao@amaraji.pe.gov.br), mas caso haja algum problema inerente ao sistema de internet ou de



informática, a CPL não se responsabilizará pelos danos que por ventura o interessado venha a sofrer. Inclusive, os interessados ficam de logo alertados que caso não recepcionem o Edital requisitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação, deve o interessado dirigir-se à CPL, com fins de obter o edital via PEN DRIVE formatado.

Amaraji, 01 de setembro de 2023.

---

**José Severo da Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

---

**José Marcos Antônio de Andrade**  
**Membro da Comissão Permanente de Licitação**

---

**Maria Goretti Alves de Souza Silva**  
**Secretária da Comissão Permanente de Licitação**



## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARAJI E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Amaraji, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE**. Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.690.211/0001-10, com sede localizada na Rua Padre Viturino, s/n, Centro, Amaraji – PE, CEP 55.515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Ivandro Correia de Andrade, brasileiro, solteiro, funcionário público, portadora da cédula de identidade sob o nº 4.406.062 - SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 819.826.744-15, residente e domiciliada na Rua Trinta e Seis, 115, Bairro Alice Batista, Amaraji/PE – CEP 55.515-000, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços de Pessoa Física e ou Jurídica, objeto do presente Contrato, obedecendo a necessidade do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE**, tem com base Credenciamento n.º 00XX/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a realização de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA APOIAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE**, especificado no Projeto Básico (Anexo III) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. Podendo ser prorrogado conforme necessidade municipal e por interesse público.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O teto mensal de procedimentos é de R\$\_\_\_\_\_, perfazendo o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_).

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os prestadores credenciados;

§ 1º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do Credenciamento nº xxx/2023, conforme determinado pela Secretaria demandante.

§ 2º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

§ 3º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Secretaria de Finanças

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

**I** - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

**II** - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados ao município de Amaraji, assim como a segurança e vida dos passageiros, faltar com compromissos previamente solicitado.

**III** - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**IV** - A locomoção para os locais solicitados é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as viagens requisitadas;

**II** - Comunicar em tempo hábil a data e horário das viagens;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I** - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II** - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

**III** - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.





§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

**I** – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Amaraji, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

**II** – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**III** – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Amaraji.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Amaraji - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Amaraji, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:



## ANEXO II

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante no **Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2023**, promovido pela Prefeitura Municipal de Amaraji com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

**PODERES:** Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Amaraji, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Empresa  
Nome/Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



CPL - AMARAJI

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

## ANEXO III

# PROJETO BÁSICO



**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO ANEXADO NA PROPOSTA**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
NOME	
CAPACIDADE DO VEÍCULO	
TELEFONE (DDD)	CELULAR (DDD)
SITE/EMAIL	

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
<b>2.</b>	<b>PESSOA FÍSICA</b>	
Nome Completo:		
Endereço comercial:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:	E-mail:
Profissão:	CPF:	
R.G:	Órgão Expedidor:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
<b>3.</b>	<b>PESSOA JURÍDICA</b>	
Razão Social:		CNPJ:
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:
Representante:	Cargo:	
Profissão:	CPF:	
R.G:	Órgão Expedidor:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:

Excelentíssimo Senhor Diretor do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE.**

Como proponente acima identificado requiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Universitário, conforme Publicação Oficial do Credenciamento nº 00X/2023, regulamento





publicado através do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE**, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Regulamento de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Regulamento do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe, e;
- i) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Atenciosamente

-----  
Responsável



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº  
\_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE VINCULO PÚBLICO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº  
\_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para fins de cumprimento legais que não sou nem tenho vínculo público, e que estou ciente das responsabilidades criminais perante os órgãos de fiscalização.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAÍ**  
*O futuro em nossas mãos*



CPL - AMARAÍ

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

## ANEXO III

# PROJETO BÁSICO

**PROJETO LOCAÇÃO VEICULO  
AMARAJI/PE**

PREFEITURA MUNICIPAL AMARAJI/PE




2023

# TERMO DE REFERENCIA

PROJETO LOCAÇÃO AMARAJI/PE

# ASSESSORIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

  
41.989.130/0001-86  
ALVES GESTÃO EM TRANSPORTES & PROJETOS LTDA  
RUA DOS EMBOABAS, 144 - HELIOPOLIS  
CEP: 55298-145 - GARANHUS - PE

Contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviço de locação de veículo para apoiar as atividades desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços de transporte terceirizado, com locação de veículos nos termos e condições estabelecidas no presente documento, a ser executado em caráter continuado ou sob demanda, pago mensalmente pelo quantitativo aferido e necessidade de uso, pelo inicial de 12 (doze) meses, podendo ter sua vigência prorrogada até completar o limite legal de 60 (sessenta) meses, com julgamento por menor preço do item, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, através do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

, conforme especificações na Planilha Orçamentaria em anexo.

1.1. O objeto da licitação tem como principal demanda os serviços do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – Amaraji - PE.

1.2. Os quantitativos em quilômetros, horas e diárias são os discriminados na tabela denominada ORÇAMENTO BASE, tendo que ser ofertado valores unitários.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços, cujo objeto é a locação de veículos destinados ao SAAE – Serviço Autônomo de Águas – Amaraji - PE torna-se imperiosa a abertura de novo processo licitatório, devido ao caráter de natureza continuada do serviço, haja vista a importância de assegurar a prestação dos serviços.

2.1.1. A forma de contratação, Pregão Eletrônico, justifica-se pelo fato de a atividade a ser realizada pela empresa contratada se enquadrar na definição de serviços comuns.

2.2. A presente contratação justifica-se pela quantidade insuficiente de frota própria para suprir as necessidades e demandas inerentes ao SAAE – Serviço Autônomo de Águas – Amaraji - PE, motivo

CNPJ: 41.989.130./0001-86

✉ Mjassessoriaprojetos@hotmail.com

📍 Rua das Emboabas, N.º 144 | Bairro Jardim Petrópolis | Garanhuns-PE | CEP: 55289-145

# ASSESSORIA

pelo qual se buscou otimizar a frota existente em detrimento das necessidades, optando por locar os veículos /maquinas complementares em razão de ser mais vantajoso, atendendo ao princípio da economicidade.

2.3. A interrupção e paralisação desses serviços pode comprometer a continuidade das atividades do SAAE – Serviço Autônomo de Aguas – Amaraji - PE. Por este motivo a Administração necessita assegurar a continuidade da prestação dos mesmos, uma vez que se destinam à realização de atividades administrativas, instrumentais, de assistência, manutenção ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do erário municipal, necessários ao bom funcionamento da gestão como um todo.

2.4. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmensurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

2.5. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios poderão ser executados de forma indireta, no entanto fica vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.6. Notadamente, a terceirização é o processo de gestão empresarial, pelo qual se transfere para terceiros serviços que, originalmente, seriam executados pela própria empresa, permitindo a concentração de esforços em segmentos considerados mais relevantes (atividades-fim).

2.7. Diante dos fatos apresentados verifica-se a necessidade da contratação, considerando que os serviços pretendidos são necessários ao bom funcionamento da estrutura administrativa e fundamental ao desenvolvimento das atividades-meio da Administração do SAAE – Serviço Autônomo de Aguas – Amaraji - PE I.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação abrange a prestação de serviços de locação de veículo, seguro dos veículos, sem franquias de quilometragem, para as demandas existentes no SAAE – Serviço Autônomo de Aguas – Amaraji - PE.

# ASSESSORIA

41.989.130/0001-86  
ALVES BESTÃO EM TRANSPORTES & PROJETOS LTDA  
RUA DOS EMBOABAS, 144 - HELIOPOLIS  
CEP: 55289-145 - GARANHUNS - PE



3.2. Para esses serviços entendemos que, o pagamento desta contratação é mensal haja vista a necessidade constante e regular por este tipo de serviço.

3.3. Acredita-se que este modelo, torna o serviço mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão administrativa e o gerenciamento de riscos com redução de procedimentos administrativos e de fiscalização, além de reduzir custos financeiros para a Administração.

## 4. PREVISÃO LEGAL

4.1. A base legal norteadora da presente contratação está prevista na Lei Federal 8.666/1993 (artigo 6º, VIII e artigo 10, II), e suas alterações posteriores.

4.2. Lei 8.666/1993 menciona os serviços que podem ser terceirizados em seu artigo 6º, II, o qual define "serviços" como "toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais". (grifo nosso).

4.3. Importante ainda salientar que a doutrina reputa relevante a distinção entre atividade-fim e atividade-meio, destacando não ser possível a terceirização para as atividades-fim, sendo viável a terceirização para atividades-meio, ou seja, o objeto da presente licitação está de acordo com os dispositivos legais norteadores da matéria.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

5.2. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CNPJ: 41.989.130./0001-86

✉ Mjassessoriaobjetos@hotmail.com

✉ Rua das Emboabas, Nº. 144 | Bairro Jardim Petrópolis | Garanhuns-PE | CEP: 55289-145

# ASSESSORIA

41.989.130/0001-86  
ALVES DESTÃO EM TRANSPORTES & PROJETOS LTDA  
RUA DOS EMBOABAS, 144 - HELIOPOLIS  
CEP: 55289-145 - GARANHUNS - PE

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Pessoa Jurídica devidamente registrada e habilitada junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como para prestar serviços ao poder público, não podendo estar impedida para tal.

6.1.2. Em virtude dos recursos necessários para a execução financeira inicial do contrato e sua operação sem riscos de insolvência, as empresas participantes deverão comprovar possuir frota própria de sua titularidade, mesmo que os referidos veículos não prestem diretamente serviços para esta administração, devendo no entanto, atender às especificações contidas no edital e seus anexos, atendendo inclusive a qualidade e segurança na prestação dos serviços, quando for necessária a disponibilização do veículo. Fica, portanto, definida a comprovação de no mínimo 30% do quantitativo dos veículos e máquinas locados.

6.1.3. As condições propostas buscam demonstrar que a empresa tem boa regularidade, experiência e lastro na prestação dos serviços de locação de veículos, inclusive no que tange a realização de investimentos na área de atuação.

6.1.4. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

6.1.5. Critérios e práticas de sustentabilidade: todos os modelos de veículos deverão ser movidos, preferencialmente, com combustível de origem renovável ou biocombustível, observada a oferta de combustíveis e especificações contidas no presente termo. Porém, devido a especificidade do serviço, características do veículo e a potência de motorização, admite-se veículo com motorização flex. (etanol/gasolina) e diesel.

6.1.6. O único combustível não aceito é o GNV, visto que o cilindro de gás ocupa muito espaço no compartimento da mala, reduzindo a capacidade de carga do veículo e, conseqüentemente, impedindo o carregamento de materiais que por ventura necessitem ser transportados;

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

CNPJ: 41.989.130./0001-86

✉ Mjassessoriaprojetos@hotmail.com

✉ Rua das Emboabas, N.º. 144 | Bairro Jardim Petrópolis | Garanhuns-PE | CEP: 55289-145

# ASSESSORIA

41.989.130/0001-86  
ALVES GESTÃO EM TRANSPORTES & PROJETOS LTF  
RUA DOS EMBOABAS, 144 - HELIOPOLIS  
CEP: 55298-145 - GARANHUNS - PE

7.2. A duração inicial do contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 meses, conforme previsto na Lei de Licitações.

7.3.7. Ordem de Serviço de Transporte - OST, documento de controle, registro e acompanhamento dos serviços de transporte prestados, conforme orientações do contratante;

## 8. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE CONTRATADOS

8.1. A contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, para iniciar o serviço, devendo ao fim desse prazo disponibilizar o número total de veículos e motoristas contratados, já implementados os acessórios exigidos.

8.2. O prazo previsto visa permitir que as licitantes planejem a logística envolvida na aquisição, tais como adesivação, implementação de carroceria, etc., bem como possam realizar a contratação dos profissionais que atuarão como motoristas permanentes. Por solicitação da contratada, devidamente fundamentada, o gestor poderá prorrogar o prazo por igual período, caso não traga impactos à administração pública e desde que a contratada esteja pronta a atender as solicitações com veículos intermitentes.

8.3 Os veículos/máquinas disponibilizados deverão estar em bom estado de conservação e segurança, o ano do veículo a ser apresentado deverá estar de acordo com a Planilha Orçamentaria constante o referido Termo.

8.4 Para realização do transporte a contratada deverá manter veículos/máquinas, próprios ou de sua posse, podendo ainda ser sublocados de terceiros, destinados exclusivamente à execução do contrato.

8.5 Será permitido o uso logotipo e/ou adesivo da empresa prestadora de serviço, como forma de Identificar a Empresa Contratada.

8.6 No início do contrato, os veículos/máquinas deverão atender às especificações contidas no Orçamento Base, sob pena de revogação da contratação.

8.7 Excepcionalmente e motivadamente, caso o veículo/máquina apresentem reiterados defeitos e manutenções corretivas, poderá ser solicitada a troca do mesmo ainda que mantida as condições do item anterior.

8.8 Os veículos/máquinas deverão estar cobertos por apólice de seguro com previsão de indenização nos casos de acidentes, incêndios, furto, roubo, acidentes pessoais de passageiros e danos a terceiros

CNPJ: 41.989.130./0001-86

✉ Mjassessoriaprojetos@hotmail.com

📍 Rua das Emboabas, N.º 144 | Bairro Jardim Petrópolis | Garanhuns-PE | CEP: 55289-145



# ASSESSORIA

41.989.130/0001-86  
ALVES GESTÃO EM TRANSPORTES & PROJETOS LTDA  
RUA DOS EMBOABAS, 144 - HELIÓPOLIS  
CEP: 55288-145 - GARANHUS - PE

ocorridos com o veículo segurado, cabendo à contratada o pagamento de eventuais franquias de seguro e indenizações decorrentes de sinistro.

8.9 A contratada deverá apresentar à contratante apólice do seguro supra no início da prestação dos serviços e regularmente, conforme o período de vigência da apólice, demonstrando a manutenção permanente da cobertura de seguro dos veículos utilizados.

8.10 Todos os veículos/máquinas deverão possuir os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos na legislação de trânsito, tais como extintores, estepes, macacos e cintos de segurança, funcionando e em quantidade suficiente para todos os passageiros.

8.11 Os veículos/máquinas deverão ser conservados limpos, abastecidos (pela contratada ou contratante, conforme regime de contratação) com a agenda de manutenção preventiva em dia e com o licenciamento anual regularizado, durante toda a execução do contrato.

8.12 Os veículos/máquinas poderão abrigar materiais, equipamentos e documentos, todos de uso da Contratante, devendo a contratada obrigar-se a guardá-los com segurança quando o veículo não estiver em uso.

8.13 Os veículos/máquinas deverão ser guardados em garagem própria da contratada ou alugada de terceiros, com localização próxima à base da contratante.

8.14 O tempo máximo despendido entre a garagem e a repartição da contratante deve ser em média trinta minutos, considerando a média de velocidade nos centros urbanos em horário de pico para o interior.

8.15 A garagem citada, nos itens anteriores, deverão oferecer condições que garantam a preservação e a segurança dos veículos e dos materiais acondicionados nos mesmos.

8.16 O contratado deverá apresentar a documentação relativa ao licenciamento dos veículos e às apólices de seguro anualmente ou sempre que o fiscal do contrato solicitar. Essa documentação também deverá ser apresentada até a véspera do início da vigência do contrato ou da substituição do veículo.

8.17 As ações de manutenção e/ou limpeza dos veículos/máquinas deverão ser realizadas, após o horário de trabalho, buscando não impactar no planejamento de utilização do veículo. Em caso de eventuais ausências de veículos para atendimento das demandas, a contratada deverá comunicar à contratante com antecedência de dois dias úteis.

8.18 Na limpeza dos veículos deverá a contratada atentar para as normas de sanitização e limpeza, inerentes aos protocolos da covid19, envidando esforços para manter os veículos limpos e desinfetados.

CNPJ: 41.989.130./0001-86

✉ Mjassessoriaobjetos@hotmail.com

📍 Rua das Emboabas, N.º. 144 | Bairro Jardim Petrópolis | Garanhuns-PE | CEP: 55289-145

# ASSESSORIA

- 8.19 Caso de indisponibilidade de veículos/máquinas, em razão de ocorrências imprevisíveis tais como acidentes de trânsito, furto ou roubo do veículo, a contratada deverá providenciar, em até três horas, a substituição por outro veículo que igualmente atenda às especificações contratadas.
- 8.20 Caso a contratada não possa atender ao estipulado no item anterior, ela deverá providenciar, no mesmo prazo previsto, os meios necessários para transportar os servidores de volta ao local de origem descrito na Ordem de Serviço de Transporte - OST, sendo que os custos advindos desse transporte deverão ser suportados pela contratada.
- 8.21 Em caso da impossibilidade da contratada realizar o retorno dos servidores ao local de origem no mesmo dia em que ocorrer o impedimento, a mesma será obrigada a providenciar o transporte e a hospedagem dos usuários em estabelecimento localizado nas proximidades de onde tiver ocorrido a paralisação do serviço, com todos os custos.
- 8.22 Nos casos de indisponibilidade de um dos veículos/máquinas, a contratada deverá comunicar, por e-mail, no prazo de até um dia útil, a justificativa que motivou a paralisação.
- 8.23 O veículo/máquina impossibilitado de atender ao serviço deverá ser substituído por outro que atenda às especificações contidas no Orçamento Base. Caso a impossibilidade de atendimento exceder o período de 10 dias, o veículo deverá ser substituído definitivamente por outro que atenda às especificações contratadas.
- 8.24 Será permitida, a qualquer tempo, a substituição provisória ou definitiva de veículo/máquina, desde que a contratada comunique à contratante com antecedência de 24 horas e que o veículo substituto atenda às exigências deste instrumento convocatório.
- 8.25 A contratante se reserva o direito de alterar as quantidades de serviços contratados, dentro dos limites legais (25% para mais ou para menos), conforme estabelecido no arcabouço legal que rege o contrato.

## 9. CRITÉRIOS DE OPERACIONALIDADE

9.1 Sempre que solicitado pela contratante, a empresa deverá apresentar cópia da documentação relativa ao licenciamento do veículo utilizado no atendimento, o comprovante de seguro e da carteira de habilitação válida, com previsão de exercício de atividade

# ASSESSORIA

remunerada, do motorista que conduzirá o veículo. Também deverá identificar, se for o caso, a empresa subcontratada para execução da parcela do serviço, pela contratada ou contratante, a depender das condições da contratação.

9.2 Os veículos/máquinas deverão estar limpos, com o licenciamento anual regular quando do início de cada serviço.

## 10. DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

### 10.1 REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO DE VEÍCULOS PERMANENTES

10.1.1 Para controle das parcelas do serviço, a contratada deverá fornecer documentos de controle de prestação de serviços, devidamente aprovado pelo órgão usuário do serviço.

10.1.2 A ausência de rubrica no boletim de utilização implicará o não reconhecimento pela contratante do trajeto e a consequente glosa de quaisquer valores referentes a esse.

10.1.3 Serviço de transporte permanente terá como origem a base da Instituição usuário do veículo, ou seja, na qual o veículo estiver vinculado, salvo nos casos previamente autorizados pela contratante, por escrito. O destino e/ou itinerário serão informados pelo usuário ao funcionário da contratada no momento da execução do serviço.

10.1.4 Pela prestação dos serviços, a contratante pagará mensalmente à contratada o valor proporcional ao volume de serviço apurado e comprovado, de acordo com os valores unitários constantes da proposta apresentada.

10.1.5 Para os serviços de transporte deverão ser cotados os preços unitários conforme informações constantes no orçamento base.

10.1.6 Será apurada, por veículo o serviço prestado durante o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em apuração, utilizando-se as informações contidas nas Ordens de Serviço de Transporte – OST.

10.1.6 Independente da rodagem, o valor será pago integralmente, de forma a cobrir os custos de disponibilização do veículo, pessoal e demais custos fixos para os veículos, uma vez que estes ficarão à disposição da gestão municipal.

10.1.7 A qualquer momento poderá haver fiscalização da presença dos motoristas no local de

# ASSESSORIA

trabalho e a disponibilidade dos veículos pelo fiscal técnico do contrato.

10.1.8 Para cada dia de indisponibilidade sem substituição devida de veículo e/ou motorista, será glosado 1/30 do valor da mensalidade.

10.1.9 Não serão objeto de glosa as paralisações autorizadas, por escrito pelo gestor do contrato.

10.1.10 Indisponibilidades verificadas em dias não úteis, que impactem em ações anteriormente programadas, serão contadas entre a data da ocorrência e a data de solução.

## 11. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1 No interesse da Administração, os quantitativos propostos são estimativas baseadas nas projeções de demanda e histórico acumulado nos últimos anos. No entanto, devido à especificidade dos serviços e fatores extemporâneos inerentes à gestão municipal, poderá haver variações entre os usos previstos para cada modalidade de veículo em até 25%.

11.2 Neste caso a empresa deverá estar pronta para arcar com as diferenças de execução real do serviço em comparação com o estimado, sendo sempre respeitado o valor máximo ofertado por item, conforme a proposta vencedora.

11.3 O valor total corresponde ao teto de gastos. Eventualmente a utilização real do serviço poderá ser inferior à prevista, dentro do limite legal de 25%.

11.4. Para o serviço contratado deverão ser cotados os preços unitários, conforme disposto na planilha de orçamento base.

11.5. Os valores cotados deverão ser acompanhados de planilha demonstrativa dos custos, além dos parâmetros e memória de cálculos e referenciais de preços utilizados para obtenção dos resultados e Composição do BDI

11.6. As planilhas supracitadas deverão ser elaboradas, separadas por item, com a indicação das despesas mensais, por veículo, com mão de obra quando for o caso, das despesas fixas e variáveis com insumos e equipamentos, dos custos indiretos, da tributação e do lucro.

11.7. Será admitida a inclusão de linhas às planilhas de custos, desde que os elementos introduzidos sejam devidamente descritos e acompanhados dos respectivos parâmetros e

CNPJ: 41.989.130./0001-86

✉ Mjassessoriaobjetos@hotmail.com

✉ Rua das Emboabas, Nº. 144 | Bairro Jardim Petrópolis | Garanhuns-PE | CEP: 55289-145

# ASSESSORIA

41.989.130/0001-86  
ALVES GESTÃO EM TRANSPORTES & PROJETOS LTDA  
RUA DOS EMBOABAS, 144 - HELIOPOLIS  
CEP: 55289-145 - GARANHUS - PE

memórias de cálculos utilizados para obtenção dos resultados.

11.8 Caso a proposta apresentada deixe de cumprir quaisquer dos parâmetros solicitados, ou ainda que cotejados itens em desacordo com o orçamento base, esta será imediatamente desclassificada.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada obriga-se a:

12.2 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente documento, assim como da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.4. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.6. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

12.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CNPJ: 41.989.130./0001-86

✉ [Mjassessoriaprojetos@hotmail.com](mailto:Mjassessoriaprojetos@hotmail.com)

📍 Rua das Emboabas, N.º. 144 | Bairro Jardim Petrópolis | Garanhuns-PE | CEP: 55289-145

# ASSESSORIA

41.989.130/0001-86  
ALVES GESTÃO EM TRANSPORTES & PROJETOS LTDA  
RUA DOS EMBOABAS, 144 HELIÓPOLIS  
CEP-55298-145 - GARANHUNS - PE



- 12.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 12.17. Quando solicitado, apresentar atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Contratante.
- 12.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.19. Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes do

CNPJ: 41.989.130./0001-86

✉ [Mjassessoria projetos@hotmail.com](mailto:Mjassessoria projetos@hotmail.com)

📍 Rua das Emboabas, Nº. 144 | Bairro Jardim Petrópolis | Garanhuns-PE | CEP: 55289-145



# ASSESSORIA

41.989.130/0001-86  
ALVES GESTÃO EM TRANSPORTES & PROJETOS LTDA  
RUA DOS EMBOABAS, 144 - HELIÓPOLIS  
CEP- 55292-145 - GARANHUNS - PE

cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante.

12.20. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

12.21. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando a contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

12.22. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

12.23. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação relacionada ao trânsito e ao tráfego rodoviário.

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos

CNPJ: 41.989.130./0001-86

✉ Mjassessoria projetos@hotmail.com

📍 Rua das Emboabas, Nº. 144 | Bairro Jardim Petrópolis | Garanhuns-PE | CEP: 55289-145

# ASSESSORIA

41.989.130/0001-86  
ALVES GESTÃO EM TRANSPORTES & PROJETOS LTDA  
RUA DAS EMBOABAS, 144 - HELIÓPOLIS  
CEP: 55298-145 - GARANHUS - PE

a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

13.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
- b) **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- c) **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

13.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.6. A contratante indicará, durante a vigência do acordo, um ou mais fiscais que atuarão no acompanhamento da execução do objeto contratado.

CNPJ: 41.989.130./0001-86

✉ [Mjassessoriaprojetos@hotmail.com](mailto:Mjassessoriaprojetos@hotmail.com)

📍 Rua das Emboabas, Nº. 144 | Bairro Jardim Petrópolis | Garanhuns-PE | CEP: 55289-145

## ASSESSORIA

13.7. O fiscal acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante(s) especialmente designado(s), na forma dos art. 67 e art. 73 da Lei de Licitações e dos artigos 10 e 11 do Decreto nº 9.507/18.

13.8. A Administração Municipal terá servidores com a necessária experiência para o acompanhamento e controle da execução dos serviços contratuais.

13.9. A conformidade dos veículos e dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.10. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei de Licitações.

13.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei de Licitações.

13.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) elaborar e manter atualizada a planilha-resumo do contrato;
- b) verificar a regularidade das relações trabalhistas mantidas entre a contratada e os agentes envolvidos da execução do contrato;
- c) consultar regularmente a situação da empresa junto ao SICAF;
- d) exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade; exigir que a contratada conceda, no dia e no percentual previsto;

# ASSESSORIA

41.989.130/0001-86  
ALVES GESTÃO EM TRANSPORTES & PROJETOS LTDA  
RUA DOS EMBOABAS, 144 - HELIÓPOLIS  
CEP: 55298-145 - GARANHUNS - PE

13.13. Exigir que a contratada tenha no mínimo um empregado designado para atuar como preposto junto à contratante, para receber e dar cumprimento às Ordens de Serviço, atender solicitações do contrato, enviar planilha de faturamento, Notas Fiscais, gerenciar os motoristas, etc.

13.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6 A retenção ou glosa no pagamento será proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;

CNPJ: 41.989.130./0001-86

✉ Mjassessoria projetos@hotmail.com

📍 Rua das Emboabas, N.º. 144 | Bairro Jardim Petrópolis | Garanhuns-PE | CEP: 55289-145

# ASSESSORIA

41.989.130/0001-01  
ALVES GESTÃO EM TRANSPORTES & PROJETOS  
RUA DOS EMBOABAS, 144 HELIOPO  
CEP: 55298-145 - GARANHUNS - PE

- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

## 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor unitário e no valor total máximo.

15.2 Tal valor foi obtido a partir da elaboração do presente documento, o qual acompanha planilha de apuração de custos para prestação do serviço, acompanhada de referenciais de preços e memória de cálculo.

15.3 A presente contratação dar-se-á pelo menor valor ofertado para os itens.

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de acordo com as dotações abaixo constantes no orçamento em vigor.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação no limite de até 40% (quarenta por cento) desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral

CNPJ: 41.989.130./0001-86

✉ Mjassessoriaprojetos@hotmail.com

📍 Rua das Emboabas, N°. 144 | Bairro Jardim Petrópolis | Garanhuns-PE | CEP: 55289-145

# ASSESSORIA

responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade do serviço prestado.

18.2. Caberá às secretarias decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.

*Edelcio Jr de L. Filho*

41.989.130/0001-86  
ALVES GESTÃO EM TRANSPORTES & PROJETOS LTDA  
RUA DOS EMBOABAS, 144 - HELIOPOLIS  
CEP: 55298-145 - GARANHUNS - PE



2023

PLANILHA  
ORÇAMENTARIA  
E COMPOSIÇÃO  
DE CUSTOS

PROJETO LOCAÇÃO AMARAJI/PE

### COMPOSIÇÃO DE CUSTO - ITEM 01

VEICULO BASE DE CALCULO : CAMINHONETE D-20 4.0 CONQUEST						
ANO DO VEICULO : 1996						
KM MENSAL 2.000,00						
<b>1 - CUSTOS FIXOS</b>						
1.1	MOTORISTA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.1.1	Salário	Mês	1	0,00	0,00	0,00
1.1.2	Encargos Trabalhistas - 69,76%	Mês	1	0,00	0,00	0,00
1.2	DEPRECIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2.1	Custo de aquisição do veículo usado	R\$	1	77.630,00	77.630,00	
1.2.2	Valor residual	unid	0,25	19.407,50	19.407,50	
1.2.3	Valor a Depreciar	R\$	1	58.222,50	58.222,50	
1.2.4	Alíquota Depreciação	%	10	5.822,25		
1.2.5	Parcela mensal de depreciação (pmd)	Mês	1	485,19	485,19	485,19
1.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.3.1	Taxa de juros anual	%	5%			
1.3.2	Vida útil do veículo	anos	5			
1.3.3	Coefficiente aplicável ao valor do veículo (R)	%	0,00416667			
1.3.4	Remuneração mensal de capital	Mês	1	323,46	323,46	323,46
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.4.1	IPVA	UNID	1	2.328,90	194,08	
1.4.2	Licenciamento Anual	unid	1	119,56	9,96	
1.4.4	Seguro Particular ( 3 % )	mês	1	2.328,90	194,08	
1.4.5	Licenciamento e seguros mensais	mês	1	4.777,36	398,11	398,11
1.5	<b>TOTAL DOS CUSTOS FIXOS</b>					<b>1.206,76</b>
<b>2 - CUSTOS VARIÁVEIS</b>						
2.1	COMBUSTIVEL	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.1.1	Custo Combustível / km rodado	km/l	8	0,000	0,00	
2.1.2	Custo mensal com combustível	km	2.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2	LUBRIFICANTES	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.2.1	Valor do litro de óleo lubrificante	Litro	1	59,50		
2.2.2	Período de troca	Km	10.000			
2.2.3	Capacidade do cárter	Litro	5,0			
2.2.4	Custo da troca por km	km	1	0,030		
2.2.5	Custo da troca por mês	Mês	2.000,00	0,030	59,50	59,50
2.3	PNEUS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.3.1	Custo do jogo de pneus	unid	4,00	1.415,00	5.660,00	
2.3.2	Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo	50.000	5.660,00	0,11	
2.3.3	Custo mensal com pneus	km	2.000,00	0,11	226,40	226,40
2.4	MANUTENÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.4.1	Custo de manutenção por km	Km	0,70%	0,27	0,27	
2.4.2	Custo mensal de manutenção	mês	2.000,00	0,27	543,41	543,41
2.5	LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.5.1	Preço lavagem completa	R\$	4	90,00	22,5	
2.5.2	Lavagem completa mensal	km	2.000,00	22,5	360,00	360,00
2.6	<b>TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS</b>					<b>1.189,31</b>
<b>3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI</b>						
3.1	DISCRIMINAÇÃO			FIXO	VARIÁVEL	TOTAL
3.1.1	TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI			1.206,76	1.189,31	2.396,07
<b>4 - BDI</b>						
4.1	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
4.1.1	BDI	%	19,12%	2.396,07	458,13	458,13
<b>5 - CUSTO FINAL DO VEÍCULO POR MÊS COM BDI INCLUSO</b>						
5.1	Preço unitário mensal com BDI (Custo total + BDI)					<b>2.854,20</b>

## BDI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL
<b>1.</b>	<b>DESPESAS INDIRETAS</b>	
1.1	Seguro + Garantia	0,82%
1.2	Administração central	4,49%
1.3	Despesas Financeiras	1,11%
<b>A</b>	<b>- TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>6,42%</b>
<b>2.</b>	<b>ESTIMATIVA DE LUCRO</b>	
2.1	Expectativa de lucro	6,22%
<b>B</b>	<b>- TOTAL DO LUCRO</b>	<b>6,22%</b>
<b>3.</b>	<b>DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>	
3.1	PIS	0,65%
3.2	COFINS	3,00%
3.3	ISS	0,00%
<b>C</b>	<b>- TOTAL DAS DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>3,65%</b>
<b>4.</b>	<b>TAXA DE RISCOS</b>	
4.1	Riscos	0,89%
<b>D</b>	<b>- TOTAL DE RISCOS</b>	<b>0,89%</b>
	<b>PERCENTUAL DO BDI</b>	<b>19,12%</b>

Composição do BDI elaborada pela equipe técnica do TCU / ACORDAO 2622/2013, utilizando a seguinte fórmula:

$$BDI = ((I + DI) \times (1 + R) / (1 - (T + B))) - 1$$

onde lê-se:

DI = Taxa do somatório das despesas indiretas ou custos indiretos;

R = Taxa de risco;

B = Benefício, bonificação ou lucro.

T = Taxa da incidência das despesas tributárias;



2023

- REFERENCIAIS DE CUSTOS

- 

PROJETO LOCAÇÃO AMARAJI/PE



## Demonstração dos Cálculos e Insumos inseridos nas composições com seus respectivos Referenciais de Preços

Apresentamos abaixo uma demonstração de como os insumos inseridos nas composições de custos, os cálculos efetuados e a fonte de pesquisa, porém vale salientar a existência na própria composição de custos das formula de como os cálculos foram trabalhados. Informamos que estamos anexando os referenciais de custos utilizados como insumo para que haja uma maior clareza e compreensão.

### 1 – Depreciação

Os cálculos da depreciação foram de acordo com os índices da Receita Federal, o qual estabelece que para veículos pode a taxa de depreciação até 25 %, sobre o valor residual do veículo. O valor anual divide-se pela quantidade de meses, no caso 12, para que possamos chegar ao valor mensal.

### 2 – Remuneração do capital investido

Para cálculo do capital investido utilizamos uma taxa de 1% a 15 % sobre o valor do veículo anual, dividido pela quantidade de meses para achar o valor mensal. A fonte de Pesquisa foi o Portal da Educação

### 3 – Licenciamento e Seguro

IPVA – as taxas IPVA de acordo com Detran /PE são as seguintes:

Ônibus e Caminhão 1 %, micro-ônibus , Vans , Carros Passeio 3% , Motocicleta 2,5%- sobre o valor do veículo

Licenciamento Anual – De acordo com o Detran/PE.

### 4 - Seguro veicular – utilizamos uma alíquota de 1 % a 20% sobre o valor do veículo.

Obs.: todos os valores encontrados são anuais, dividimos pela quantidade de 12 (doze) meses e achamos o valor mensal

### 5 – Lubrificantes / Cater

O valor do lubrificante foi através de pesquisa de mercado no Site Mercado Livre

A capacidade do CATER de acordo com o porte do veículo e as especificações técnicas

Calculamos o valor dos lubrificantes da seguinte forma:

Preço lubrificante / dividido pela quantidade de km para troca x capacidade de carté.

### 6 – Pneus e rodagem dos pneus.

Os valores dos pneus foram através de pesquisa de mercado página Mercado Livre, e a quantidade de pneus de acordo com o porte do veículo, utilizamos quatro para Van ou Similar e seis pneus para Ônibus e Micro-Ônibus

O cálculo do pneu teve como base a multiplicação da quantidade de pneus pelo valor individual de cada um.

Valor total do pneu / dividido pelos km para troca e multiplicado pelo km mensal da rota.

## 7 – Manutenção

O valor da manutenção, utilizamos um percentual até 1% a 7% sobre o valor do veículo o seu porte , além de serviços realizados.

## 8 – Lavagem

O preço da lavagem através de pesquisa de mercado Tabela Lava Jato AmbroCar e Lava Jato Tiete.

Cálculos o valor da lavagem tendo como base de uma a quatro lavagens mensais, multiplicando pelo valor da mesma que teve variação de acordo com o porte do veículo.

## 9 – BDI

O BDI apresentado está de acordo com o ACORDAO N 2622/2013 – TCU.

## 10 - Veículos base de calculo

Os veículos Utilizados nas Composições de Custos foram utilizados através de pesquisa nas Paginas da Tabela Fipe e Sites de Vendas de Veiculos na Internet servindo apenas para Calculo das Composições de Custos.

*Edvaldo de Lencastre*

41.989.130/0001-86  
ALVES GESTÃO EM TRANSPORTES & PROJETOS LTDA  
RUA DOS EMBOABAS, 144 - HELIOPOLIS  
CEP: 55298-145 - GARANHUS-PE

CNPJ: 41.989.130./0001-86

● [Mjassessoria projetos@hotmail.com](mailto:Mjassessoria projetos@hotmail.com)

📍 Rua das Emboabas, N°. 144 | Bairro Jardim Petrópolis | Garanhuns-PE | CEP: 55289-145



Imprimir

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	agosto de 2023
Código Fipe:	004142-4
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	D-20 4.0 Champ/Conquest/El Caminho Dies.
Ano Modelo:	1996 Diesel
Autenticação	8pjk9n15nxzp
Data da consulta	segunda-feira, 14 de agosto de 2023 11:24
Preço Médio	R\$ 77.630,00

**ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário**

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

<b>VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA</b>			
<b>TIPOS DE OBRA</b>	<b>1º Quartil</b>	<b>Médio</b>	<b>3º Quartil</b>
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
<b>BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>1º QUARTIL</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>3º QUARTIL</b>
	<b>11,10%</b>	<b>14,02%</b>	<b>16,80%</b>

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DES PESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUARIAS, MARI-TIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINACEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do



orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;



9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
VALMIR CAMPELO  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral, em exercício

## TAXAS DE DEPRECIÇÃO

Os bens móveis, imóveis e semoventes, estão sujeitos a depreciação, conforme a expectativa de vida útil de cada bem.

A Receita Federal fixou as taxas aceitáveis como dedutíveis, conforme tabela abaixo.

### Bens relacionados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Capítulo 01	ANIMAIS VIVOS		
0101	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR	5	20 %
0102	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA	5	20 %
0103	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA	5	20 %
0104	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRINA	5	20 %
0105	GALOS, GALINHAS, PATOS, GANSOS, PERUS, PERUAS E GALINHAS-D'ANGOLA (PINTADAS), DAS ESPÉCIES DOMÉSTICAS, VIVOS	2	50%
Capítulo 39	OBRAS DE PLÁSTICOS		
3923	ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICOS		
3923.10	-Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	5	20 %
3923.30	-Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	5	20 %
3923.90	-Outros vasilhames	5	20 %
3926	OUTRAS OBRAS DE PLÁSTICOS E OBRAS DE OUTRAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914		
3926.90	Correias de transmissão e correias transportadoras	2	50 %
3926.90	Artigos de laboratório ou de farmácia	5	20 %
Capítulo 40	OBRAS DE BORRACHA		
4010	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA	2	50 %
Capítulo 42	OBRAS DE COURO		
4204	Correias transportadoras ou correias de transmissão	2	50 %
Capítulo 44	OBRAS DE MADEIRA		
4405	CAIXOTES, CAIXAS, ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, DE MADEIRA; CARRETÉIS PARA CABOS, DE MADEIRA; PALETES SIMPLES, PALETES-CAIXAS E OUTROS ESTRADOS PARA CARGA, DE MADEIRA; TAIPAIS DE PALETES, DE MADEIRA	5	20 %
4416	BARRIS, CUBAS, BALSAS, DORNAS, SELHAS E OUTRAS OBRAS DE TANOEIRO	5	20 %
Capítulo 57	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS DE MATERIAIS TÊXTEIS	5	20%
Capítulo 59	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS; ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS		
5910.00	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO IMPREGNADAS, REVESTIDAS OU RECOBERTAS, DE PLÁSTICO, OU ESTRATIFICADAS COM PLÁSTICO OU REFORÇADAS COM METAL OU COM OUTRAS MATÉRIAS	2	50%
6303	CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA CAMAS PARA USO EM HOTÉIS E HOSPITAIS	5	20 %
6305	SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM	5	20 %



6306	ENCERADOS E TOLDOS; TENDAS; VELAS PARA EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS À VELA OU PARA CARROS À VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO	4	25 %
Capítulo 69	PRODUTOS CERÂMICOS		
6909	APARELHOS E ARTEFATOS PARA USOS QUÍMICOS OU PARA OUTROS USOS TÉCNICOS, DE CERÂMICA; ALGUIDARES, GAMELAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS, DE CERÂMICA; BILHAS E OUTRAS VASILHAS PRÓPRIAS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, DE CERÂMICA	5	20 %
Capítulo 70	OBRAS DE VIDRO		
7010	GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS, BOIÕES, VASOS, EMBALAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE VIDRO, PRÓPRIOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BOIÕES DE VIDRO PARA CONSERVA	5	20 %
Capítulo 73	OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO		
7308	CONSTRUÇÕES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406		
7308.10	-Pontes e elementos de pontes	25	4 %
7308.20	-Torres e pórticos	25	4%
7309	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10	10%
7311	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	5	20 %
7321	AQUECEDORES DE AMBIENTES (FOGÕES DE SALA), CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGÕES DE COZINHA (INCLUÍDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESORIAMENTE NO AQUECIMENTO CENTRAL), CHURRASQUEIRAS (GRELHADORES), BRASEIRAS, FOGAREIROS A GÁS, AQUECEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS SEMELHANTES, DE USO DOMÉSTICO, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	10	10 %
7322	RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO ELÉTRICOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUÍDOS OS DISTRIBUIDORES QUE POSSAM TAMBÉM FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), NÃO ELÉTRICOS, MUNIDOS DE VENTILADOR OU FOLE COM MOTOR, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	10	10 %
Capítulo 76	obras DE Alumínio		
7610	CONSTRUÇÕES DE ALUMÍNIO	25	4 %
7611	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10	10 %
7613	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE ALUMÍNIO	5	20 %
Capítulo 82	FERRAMENTAS		
8201	PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS E FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS	5	20 %

PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA			
8202	SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUÍDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NÃO DENTADAS PARA SERRAR)	5	20 %
8203	LIMAS, GROSAS, ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS, CISALHAS PARA METAIS, CORTA-TUBOS, CORTA-PINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES, MANUAIS		
8203.20	-Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	5	20 %
8203.30	-Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	5	20 %
8203.40	-Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	5	20 %
8204	CHAVES DE PORCAS, MANUAIS (INCLUÍDAS AS CHAVES DINAMOMÉTRICAS); CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIÁVEIS, MESMO COM CABOS	5	20 %
8205	FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUÍDOS OS CORTA-VIDROS) NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, LAMPARINAS OU LÂMPADAS DE SOLDAR (MAÇARICOS) E SEMELHANTES; TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES, EXCETO OS ACESSÓRIOS OU PARTES DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS; BIGORNAS; FORJAS-PORTÁTEIS; MÓS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL	5	20 %
8206	FERRAMENTAS DE PELO MENOS DAS POSIÇÕES 8202 A 8205	5	20 %
207	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MESMO MECÂNICAS, OU PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS (POR EXEMPLO: DE EMBUTIR, ESTAMPAR, PUNÇONAR, ROSCAR, FURAR, MANDRILAR, BROCHAR, FRESAR, TORNEAR, APARAFUSAR), INCLUÍDAS AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM OU DE EXTRUSÃO, PARA METAIS, E AS FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO OU DE SONDAGEM		
8207.30	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	5	20 %
8210	APARELHOS MECÂNICOS DE ACIONAMENTO MANUAL, PESANDO 10kg, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR OU SERVIR ALIMENTOS OU BEBIDAS	10	10 %
8214	MÁQUINAS DE TOSQUIAR	5	20 %
Capítulo 83	OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS		
8303	COFRES-FORTES, PORTAS BLINDADAS E COMPARTIMENTOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	10	10 %
8304	CLASSIFICADORES, FICHÁRIOS (FICHEIROS*), CAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO, PORTA-CÓPIAS, PORTA-CANETAS, PORTA-CARIMBOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, EXCLUÍDOS OS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	10	10 %
Capítulo 84	RETORES NUCLEARES, CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS		
8401	RETORES NUCLEARES; ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS (CARTUCHOS) NÃO IRRADIADOS, PARA RETORES NUCLEARES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A SEPARAÇÃO DE ISÓTOPOS	10	10 %
8402	CALDEIRAS DE VAPOR (GERADORES DE VAPOR), EXCLUÍDAS AS CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL CONCEBIDAS PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE E VAPOR DE BAIXA PRESSÃO; CALDEIRAS DENOMINADAS "DE ÁGUA SUPERAQUECIDA"	10	10 %
8403	CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402	10	10 %
8404	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 8402 OU 8403 (POR EXEMPLO: ECONOMIZADORES,	10	10 %



	SUPERAQUECEDORES, APARELHOS DE LIMPEZA DE TUBOS OU DE RECUPERAÇÃO DE GÁS); CONDENSADORES PARA MÁQUINAS A VAPOR		
8405	GERADORES DE GÁS DE AR (GÁS POBRE) OU DE GÁS DE ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO E GERADORES SEMELHANTES DE GÁS, OPERADOS A ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES	10	10 %
8406	TURBINAS A VAPOR	10	10 %
8407	MOTORES DE PISTÃO, ALTERNATIVO OU ROTATIVO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA) (MOTORES DE EXPLOÇÃO)	10	10 %
8408	MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMI-DIESEL)	10	10 %
8410	TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS, E SEUS REGULADORES	10	10 %
8411	TURBORREADORES, TURBOPROPULSORES E OUTRAS TURBINAS A GÁS	10	10 %
8412	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES	10	10 %
8413	BOMBAS PARA LÍQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LÍQUIDOS	10	10 %
8414	BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES (EXAUSTORES*) PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES	10	10 %
8415	MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E DISPOSITIVOS PRÓPRIOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE, INCLUÍDOS AS MÁQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE NÃO SEJA REGULÁVEL SEPARADAMENTE	10	10 %
8416	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUÍDAS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	10	10 %
8417	FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS INCINERADORES, NÃO ELÉTRICOS Ver Nota (1)	10	10 %
8418	REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS MATERIAIS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415	10	10 %
8419	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO	10	10 %
8420	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDRO, E SEUS CILINDROS	10	10 %
8421	CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	10	10 %
8422	MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ARROLHAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS PARA CAPSULAR GARRAFAS, VASOS, TUBOS E RECIPIENTES SEMELHANTES; OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA	10	10 %

	EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAR COM PELÍCULA TERMO-RETRÁTIL); MÁQUINAS E APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS		
8423	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÂSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS (FABRICADAS*), EXCLUÍDAS AS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS NÃO SUPERIORES A 5cg; PESOS PARA QUAISQUER BALANÇAS	10	10 %
8424	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETER, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	10	10 %
8425	TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABREANTES; MACACOS	10	10%
8426	CÁBREAS; GUINDASTES, INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES	10	10 %
8427	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO	10	10 %
8428	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO: ELEVADORES OU ASCENSORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS)	10	10 %
8429	"BULLDOZERS", "ANGLEDOZERS", NIVELADORES, RASPO-TRANSPORTADORES ("SCRAPERS"), PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS OU CILINDROS COMPRESSORES, AUTOPROPULSORES	4	25 %
8430	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES	10	10 %
8432	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA; ROLOS PARA GRAMADOS (RELVADOS), OU PARA CAMPOS DE ESPORTE	10	10 %
8433	MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADORAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8437	10	10 %
8434	MÁQUINAS DE ORDENHAR E MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	10	10 %
8435	PRENSAS, ESMAGADORES E MÁQUINAS E APARELHOS SEMELHANTES, PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCO DE FRUTAS OU BEBIDAS SEMELHANTES	10	10 %
8436	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA	10	10 %
8437	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS	10	10 %
8438		10	10 %

	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS		
8439	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO	10	10 %
8440	MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNAÇÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS	10	10 %
8441	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS	10	10 %
8442	MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465), PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRÁFICOS OU PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CARACTERES TIPOGRÁFICOS, CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS)	10	10 %
8443	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE JATO DE TINTA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS AUXILIARES PARA IMPRESSÃO	10	10 %
8444	MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	10	10 %
8445	MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8446 OU 8447	10	10 %
8446	TEARES PARA TECIDOS	10	10 %
8447	TEARES PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO ("COUTURE-TRICOTAGE"), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS	10	10 %
8448	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447 (POR EXEMPLO: RATIERAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS)	10	10 %
8449	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPÉUS E PARA ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE	10	10 %
8450	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM	10	10 %
8451	MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8450) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, TAIS COMO	10	10 %

	LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS		
8452	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 8440; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	10	10 %
8453	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COURO OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	10	10 %
8454	CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO	10	10 %
8455	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS	10	10 %
8456	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA, OPERANDO POR "LASER" OU POR OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, ELETRO-EROSÃO, PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, FEIXES DE ELÉTRONS, FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA	10	10 %
8457	CENTROS DE USINAGEM (CENTROS DE MAQUINAGEM*), MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ("SINGLE STATION") E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS	10	10 %
8458	TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) PARA METAIS.	10	10 %
8459	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, MANDRILAR, FRESAR OU ROSCAR INTERIOR E EXTERIORMENTE METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 8458	10	10 %
8460	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAS ("CERMETS") POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 8461	10	10 %
8461	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAS ("CERMETS"), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	10	10 %
8462	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNÇONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	10	10 %
8463	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAS ("CERMETS"), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA	10	10 %
8464	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO	10	10 %
8465	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	10	10 %

8467	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU DE MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL	10	10 %
8468	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	10	10 %
8469	MÁQUINAS DE ESCREVER, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS	10	10 %
8470	MÁQUINAS DE CALCULAR QUE PERMITAM GRAVAR, REPRODUZIR E VISUALIZAR INFORMAÇÕES, COM FUNÇÃO DE CÁLCULO INCORPORADA; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR BILHETES E MÁQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO INCORPORADO; CAIXAS REGISTRADORAS		
8470.21	--Máquinas eletrônicas de calcular com dispositivo impressor incorporado	10	10 %
8470.29	--Outras máquinas eletrônicas de calcular, exceto de bolso	10	10 %
8470.30	-Outras máquinas de calcular	10	10 %
8470.40	-Máquinas de contabilidade	10	10 %
8470.50	-Caixas registradoras	10	10 %
8470.90	Máquinas de franquear correspondência	10	10 %
8471	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, MÁQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DESSES DADOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	5	20 %
8472	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO [POR EXEMPLO: DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU A ESTÊNCIL, MÁQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE PAPEL-MOEDA, MÁQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, APONTADORES (AFIADORES) MECÂNICOS DE LÁPIS, PERFURADORES OU GRAMPEADORES]	10	10 %
8474	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	5	20 %
8475	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE LUZ RELÂMPAGO ("FLASH"), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS	10	10 %
8476	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE PRODUTOS (POR EXEMPLO: SELOS, CIGARROS, ALIMENTOS OU BEBIDAS), INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE TROCAR DINHEIRO	10	10 %
8477	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10 %
8478	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10 %
8479	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO		
8479.10	-Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	4	25 %
8479.20		10	10 %

	-Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais		
8479.30	-Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	10	10 %
8479.40	-Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	10	10 %
8479.50	-Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	10	10 %
8479.60	-Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	10	10 %
8479.8	-Outras máquinas e aparelhos		
8479.81	--Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	10	10 %
8479.82	--Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	10	10 %
8479.89	--Outros	10	10 %
8480	CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS); CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHAS OU PLÁSTICOS	3	33,3
8483	ÁRVORES (VEIOS) DE TRANSMISSÃO [INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE EXCÊNTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS (CAMBOTAS)] E MANIVELAS; MANCAIS (CHUMACEIRAS) E "BRONZES"; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE (BINÁRIOS); VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO		
8483.40	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	10	10%
Capítulo 85	MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGEM DE SOM EM		
8501	MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS	10	10 %
8502	GRUPOS ELETROGÊNEOS E CONVERSORES ROTATIVOS, ELÉTRICOS	10	10 %
8504	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	10	10 %
8508	FERRAMENTAS ELETROMECÂNICAS DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL	5	20 %
8510	APARELHOS OU MÁQUINAS DE TOSQUIAR DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO	5	20 %
8514	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS	10	10 %
8515	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAS ("CERMETS")	10	10 %
8516	APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES, DO SOLO OU PARA USOS SEMELHANTES	10	10 %

8517	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES	5	10%
8520	GRAVADORES DE DADOS DE VÔO	5	20 %
8521	APARELHOS VIDEOFÔNICOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO, MESMO INCORPORANDO UM RECEPTOR DE SINAIS VIDEOFÔNICOS		
8521.10	Gravador-reprodutor de fita magnética, sem sintonizador	5	20 %
8521.90	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou opto-magnético	5	20 %
8524	DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES GRAVADOS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37		
8524.3	-Discos para sistemas de leitura por raio "laser":	3	33,3 %
8524.40	-Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	3	33,3 %
8524.5	-Outras fitas magnéticas	3	33,3 %
8524.60	-Cartões magnéticos	3	33,3 %
8525	APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM; CÂMERAS DE TELEVISÃO; CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS E OUTRAS CÂMERAS ("CAMCORDERS")	5	20 %
8526	APARELHOS DE RADIODETECÇÃO E DE RADIOSSONDAGEM (RADAR), APARELHOS DE RADIONAVEGAÇÃO E APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO	5	20 %
8527	APARELHOS RECEPTORES P/RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA OU RADIOFUSÃO, EXCETO DE USO DOMÉSTICO	5	20%
8531	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (POR EXEMPLO: CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 8512 OU 8530		
8531.20	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de díodos emissores de luz (LED), próprios para anúncios publicitários	5	20%
8543	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	10	10%
Capítulo 86	VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECAÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO		
8601	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE OU DE ACUMULADORES ELÉTRICOS	10	10 %
8602	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TÊNDERES	10	10 %
8603	LITORINAS (AUTOMOTORAS), MESMO PARA CIRCULAÇÃO URBANA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8604	10	10%
8604	VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, MESMO AUTOPROPULSORES (POR EXEMPLO: VAGÕES-OFFICINAS, VAGÕES-GUINDASTES, VAGÕES EQUIPADOS COM BATEDORES DE BALASTRO, ALINHADORES DE VIAS, VIATURAS PARA TESTES E DRESINAS)	10	10 %
8605	VAGÕES DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGEM, VAGÕES-POSTAIS E OUTROS VAGÕES ESPECIAIS, PARA VIAS	10	10 %



	FÉRREAS OU SEMELHANTES (EXCLUÍDAS AS VIATURAS DA POSIÇÃO 8604)		
8606	VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE VIAS FÉRREAS	10	10 %
8608	Aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos	10	10 %
8609	CONTEINERES (CONTENTORES), INCLUÍDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VÁRIOS MEIOS DE TRANSPORTE	10	10 %
Capítulo 87	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES		
8701	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 8709)	4	25 %
8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA	4	25 %
8703	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA	5	20 %
8704	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	4	25 %
8705	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTO-SOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, CAMINHÕES-BETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA ESPALHAR, VEÍCULOS-OFFICINAS, VEÍCULOS RADIOLÓGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	4	25 %
8709	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS OU AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTAS DISTÂNCIAS; CARROS-TRATORES DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS	10	10 %
8711	MOTOCICLETAS (INCLUÍDOS OS CICLOMOTORES) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, MESMO COM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS	4	25 %
8716	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES	5	20 %
Capítulo 88	AERONAVES E APARELHOS ESPACIAIS		
8801	BALÕES E DIRIGÍVEIS; PLANADORES, ASAS VOADORAS E OUTROS VEÍCULOS AÉREOS, NÃO CONCEBIDOS PARA PROPULSÃO COM MOTOR	10	10 %
8802	OUTROS VEÍCULOS AÉREOS (POR EXEMPLO: HELICÓPTEROS, AVIÕES); VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUÍDOS OS SATÉLITES) E SEUS VEÍCULOS DE LANÇAMENTO, E VEÍCULOS SUBORBITAIS	10	10 %
8804	PÁRA-QUEDAS (INCLUÍDOS OS PÁRA-QUEDAS DIRIGÍVEIS E OS PARAPENTES) E OS PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS	10	10 %
8805	APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE VEÍCULOS AÉREOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA ATERRISSAGEM DE VEÍCULOS AÉREOS EM PORTA-AVIÕES E APARELHOS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES; APARELHOS SIMULADORES DE VÔO EM TERRA	10	10 %
Capítulo 89	EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES		
8901	TRANSATLÂNTICOS, BARCOS DE CRUZEIRO, "FERRY-BOATS", CARGUEIROS, CHATAS E EMBARCAÇÕES	20	5 %



	SEMELHANTES, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS		
8902	BARCOS DE PESCA; NAVIOS-FÁBRICAS E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRATAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA	20	5 %
8903	IATES E OUTROS BARCOS E EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE; BARCOS A REMOS E CANOAS		
8903.10	-Barcos infláveis	5	20 %
8903.9	-Outros	10	10 %
8904	REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	20	5 %
8905	BARCOS-FARÓIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS, GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES EM QUE A NAVEGAÇÃO É ACESSÓRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL; DOCAS OU DIQUÊS FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU DE EXPLORAÇÃO, FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS	20	%
8906	OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUÍDOS OS NAVIOS DE GUERRA E OS BARCOS SALVA-VIDAS, EXCETO OS BARCOS A REMO	20	5 %
8907	OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES (POR EXEMPLO: BALSAS, RESERVATÓRIOS, CAIXÕES, BÓIAS DE AMARRAÇÃO, BÓIAS DE SINALIZAÇÃO E SEMELHANTES)		
8907.10	-Balsas infláveis	5	20 %
8907.90	-Outras	20	5 %
Capítulo 90	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS		
9005	BINÓCULOS, LUNETAS, INCLUÍDAS AS ASTRONÔMICAS, TELESCÓPIOS ÓPTICOS, E SUAS ARMAÇÕES; OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMAÇÕES, EXCETO OS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA	10	10 %
9006	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, EXCLUÍDAS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE LUZ-RELÂMPAGO ("FLASH"), PARA FOTOGRAFIA	10	10 %
9007	CÂMERAS E PROJETORES, CINEMATOGRAFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS	10	10 %
9008	APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; APARELHOS FOTOGRÁFICOS, DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO	10	10 %
9009	APARELHOS DE FOTOCÓPIA, POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCÓPIA	10	10 %
9010	APARELHOS DOS TIPOS USADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRAFICOS (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO OU EXECUÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES); NEGATOSCÓPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO	10	10 %
9011	MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, INCLUÍDOS OS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO	10	10 %
9012	MICROSCÓPIOS (EXCETO ÓPTICOS) E DIFRATÓGRAFOS	10	10 %
9014	BÚSSULAS, INCLUÍDAS AS AGULHAS DE MAREAR, OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO	10	15%
9015	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAMENTO, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU DE GEOFÍSICA, EXCETO BÚSSOLAS; TELÉMETROS	10	10 %
9016	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5cg, COM OU SEM PESOS	10	10 %
9017		10	10 %

	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CÁLCULO (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE DESENHAR, PANTÓGRAFOS, TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, RÉGUAS DE CÁLCULO E DISCOS DE CÁLCULO); INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DISTÂNCIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: METROS, MICRÔMETROS, PAQUÍMETROS E CALIBRES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO		
9018	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS		
9018.1	-Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)	10	10 %
9018.20	-Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	10	10 %
9018.4	-Outros instrumentos e aparelhos para odontologia		
9018.41	--Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	10	10 %
9018.49	--Outros instrumentos e aparelhos para odontologia	10	10 %
9018.50	-Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	10	10 %
9018.90	-Outros instrumentos e aparelhos	10	10 %
9019	APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA	10	10 %
9020	OUTROS APARELHOS REPIRATÓRIOS E MÁSCARAS CONTRA GASES, EXCETO AS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESPROVIDAS DE MECANISMO E DE ELEMENTO FILTRANTE AMOVÍVEL	10	10 %
9022	APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOFOTOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS DE VISUALIZAÇÃO, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	10	10 %
9024	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, PLÁSTICOS)	10	10 %
9025	DENSÍMETROS, AREÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICRÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI	10	10 %
9026	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZÃO (CAUDAL), DO NÍVEL, DA PRESSÃO OU DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS VARIÁVEIS DOS LÍQUIDOS OU GASES [POR EXEMPLO: MEDIDORES DE VAZÃO (CAUDAL), INDICADORES DE NÍVEL, MANÔMETROS, CONTADORES DE CALOR], EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 9014, 9015, 9028 OU 9032	10	10 %
9027	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS [POR EXEMPLO: POLARÍMETROS, REFRACTÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA]; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO,	10	10 %

	TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, ACÚSTICAS OU FOTOMÉTRICAS (INCLUÍDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICRÓTOMOS		
9028	CONTADORES DE GASES, LÍQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO	10	10%
	OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9014 OU 9015;	10	10 %
9029	ESTROBOSCÓPIOS		
9030	OSCIOSCÓPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, X, CÓSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES	10	10 %
9031	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO;	10	10 %
	PROJETORES DE PERFIS		
9032	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS	10	10 %
Capítulo 94	MÓVEIS; MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS		
9402	MOBILIÁRIO PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA (POR EXEMPLO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAMES, CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLÍNICOS, CADEIRAS DE DENTISTA); CADEIRAS PARA SALÕES DE CABELEIREIRO E CADEIRAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVAÇÃO	10	10 %
9403	OUTROS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO	10	10 %
9406	CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS	25	4 %
Capítulo 95	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTO OU PARA ESPORTE		
9506	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA FÍSICA E GINÁSTICA; PISCINAS	10	10 %
9508	CARROSSÉIS, BALANÇOS, INSTALAÇÕES DE TIRO-AO-ALVO E OUTRAS DIVERSÕES DE PARQUES E FEIRAS; CIRCOS, COLEÇÕES DE ANIMAIS E TEATROS AMBULANTES	10	10 %

### Demais Bens

Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Instalações	10	10 %
Edificações	25	4 %

Base Legal: Instruções Normativas SRF nºs. 162/98 e 130/99.



Pesquisar



Home

Notícias

Eventos e Reuniões

Cursos

Serviços

Publicações

Revista

Fale Conosco

Home > xCategorias do site antigo não utilizar > -Núcleo Operacional > **O conceito de remuneração do capital**

# O conceito de remuneração do capital

27/03/2017 - 04:31

-Núcleo Operacional, Notícias



Compartilhe



Do ponto econômico, existem argumentos a favor e contra a inclusão da remuneração do capital próprio nos custos.

Embora o assunto seja controverso, segundo a teoria econômica, por virtual ou intangível que seja, existe sempre um custo de oportunidade associado ao capital (Machiline, 1970):

- Qualquer investimento pressupõe uma remuneração mínima;
- A inflação exige que o retorno se dê em valor nominal maior do que o capital inicial;
- Investir significa deixar de distribuir lucros, o que só é atraente se a remuneração for adequada;
- Como os recursos são escassos, investir em um projeto, significa perder a oportunidade de investir em outros;
- Existe a possibilidade de o investimento não corresponder à expectativa (risco).

Os autores contrários à inclusão deste custo argumentam que, se o preço cobrado já inclui a depreciação, o empresário pode formar uma reserva que, aplicada mês a mês no mercado financeiro, assegurará os recursos suficientes para renovar a frota. Assim, a remuneração do capital não constituiria um custo, mas uma forma aumentar a margem de lucros.

Na prática, a maioria dos cálculos de custos costuma incluir a remuneração do capital. Existem, no entanto, variações quanto às taxas e as bases sobre as quais elas se aplicam.

Machiline afirma que, em geral a taxa é, no mínimo igual ao retorno médio de



- que a empresa desfruta em suas operações normais. Algumas empresas fazem uma média da rentabilidade dos produtos mais lucrativos.

No entanto, se o mercado se torna muito competitivo, o empresário poderá se contentar com retornos menores. Em suma, o único juiz de quanto quer ou pode ganhar é o próprio transportador.

Se a planilha adota a depreciação econômica, a remuneração do capital já está embutida no cálculo do custo de capital, por meio da taxa de retorno. Como já se viu, a depreciação econômica equivale à soma da depreciação com a remuneração do capital.

No caso das planilhas da NTC&Logística, aplica-se 1% ao mês sobre o valor do veículo novo. Para efeito do cálculo da remuneração, não é deduzido o valor dos pneus, que faz parte do investimento.

Alguns autores e publicações especializadas preferem considerar que, se todos os custos estão sendo cobertos pelo preço, a cada ano, será desmobilizada uma parcela do investimento. Assim, o mais lógico seria aplicar a taxa de remuneração sobre o investimento médio anual.

Quando se tratar de análise onde a variação do custo com a idade é importante, o melhor é aplicar a taxa sobre o valor residual (obtido pelo método linear ou decrescente) sobre o valor residual do veículo no final de cada período.

Um método simples para calcular o custo de propriedade consiste na utilização de uma fórmula da matemática financeira que fornece o valor P das n prestações constantes necessárias para trazer de volta o capital consumido à taxa  $i\%$  por período (ano ou mês).

[voltar](#)

## LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

- Publicada no DOE de 29.12.92;
- Alterada pelas Leis [10.890/93](#), [11.290/95](#), [11.349/96](#), [11.416/96](#), [11.510/97](#), [11.619/98](#), [11.900/2000](#), [12.051/2001](#), [12.513/2003](#), [12.877/2005](#), [12.971/2005](#), [13.431/2008](#), [13.511/2008](#), [13.943/2009](#), [14.089/2010](#), [14.229/2010](#), [14.503/2011](#), [14.614/2012](#), [15.031/2013](#), [15.104/2013](#), [15.603/2015](#), [15.953/2016](#), [16.205/2017](#), [16.225/2017](#), [16.226/2017](#), [16.488/2018](#), [16.489/2018](#) e [16.677/2019](#);
- A Lei nº [12.051/2001](#) convalidou o parcelamento de débitos do IPVA, relativo a exercícios anteriores, efetuado anteriormente ao seu termo inicial de vigência;
- Alterada pela Lei Complementar Estadual [459/2021](#);
- Vide [texto original](#).

### EMENTA: Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

#### GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 1993, o disciplinamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA passa a ser regido nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** O IPVA, devido anualmente, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo.

§ 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPVA no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada exercício.

§ 2º. Em se tratando de veículo novo, considera-se ocorrido o fato gerador na data de sua aquisição por consumidor final, pessoa física ou jurídica, ou quando da incorporação ao ativo permanente por empresa fabricante ou revendedora de veículos.

§ 3º. Em se tratando de veículo usado não registrado e não licenciado neste Estado, considera-se ocorrido o fato gerador na data da aquisição, quando não houver comprovação do pagamento do IPVA em outra Unidade da Federação.

§ 4º. Em se tratando de veículo de procedência estrangeira, para efeito da primeira tributação, considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na data do desembarço aduaneiro, quando importado por consumidor final;

II - na data da aquisição por consumidor final, quando importado por empresa revendedora de veículos;

III - no momento da incorporação ao ativo permanente da empresa importadora, revendedora de veículos.

§ 5º Ocorre também o fato gerador: (LCE 459/2021)

#### Redação anterior, efeitos até 08.10.2021:

~~§ 5º. Ocorre também o fato gerador no momento de qualquer evento que implique na perda ou nulidade da condição que fundamenta a isenção ou imunidade;~~

I - no momento da perda ou nulidade da condição que fundamenta a isenção ou imunidade; e (LCE 459/2021)

II - em se tratando de veículo de propriedade de empresa locadora domiciliada em outra Unidade da Federação e com estabelecimento em Pernambuco, na hipótese de o veículo ser objeto de locação no território deste Estado, na data de sua: (LCE 459/2021)

a) locação ou disponibilização para locação, em se tratando de veículo usado, registrado anteriormente em outra Unidade da Federação; ou (LCE 459/2021)

b) aquisição para integrar a frota destinada à locação neste Estado, em se tratando de veículo novo. (LCE 459/2021)

**Art. 3º.** REVOGADO. (LCE 459/2021)

**Redação anterior, efeitos até 08.10.2021:**

~~**Art. 3º** O IPVA será devido no local de domicílio do proprietário do veículo.~~

**Art. 3º-A.** O IPVA é devido no local: (LCE 459/2021)

I - na hipótese de pessoa natural, da sua residência habitual ou; (LCE 459/2021)

II - na hipótese de pessoa jurídica: (LCE 459/2021)

a) do estabelecimento situado no território deste Estado, quanto aos veículos que a ele estejam vinculados na data da ocorrência do fato gerador; (LCE 459/2021)

b) do estabelecimento onde o veículo estiver disponível para entrega ao locatário na data da ocorrência do fato gerador, no caso de contrato de locação avulsa; ou (LCE 459/2021)

c) do domicílio do locatário ao qual estiver vinculado o veículo na data da ocorrência do fato gerador, no caso de locação de veículo para integrar sua frota. (LCE 459/2021)

§ 1º Na hipótese de a pessoa natural possuir mais de uma residência habitual, presume-se como domicílio tributário, para fim de pagamento do IPVA: (LCE 459/2021)

I - o local onde exerça profissão; ou (LCE 459/2021)

II - o endereço constante da Declaração de Imposto de Renda, caso exerça profissão em mais de um local. (LCE 459/2021)

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o domicílio tributário da pessoa natural nos termos dos § 1º, a autoridade administrativa deve fixá-lo tomando por base o endereço apurado em órgãos públicos, nos cadastros de domicílio eleitoral ou nos cadastros de empresa seguradora ou concessionária de serviço público. (LCE 459/2021)

§ 3º Na hipótese de pessoa jurídica, não sendo possível determinar a vinculação do veículo, presume-se como domicílio o local do estabelecimento onde haja indício de utilização do veículo com predominância sobre os demais estabelecimentos da mesma pessoa jurídica. (LCE 459/2021)

§ 4º Em se tratando de veículo de propriedade de empresa de arrendamento mercantil, o imposto é devido no local do domicílio ou residência do arrendatário. (LCE 459/2021)

§ 5º Equipara-se a estabelecimento da empresa locadora de veículo neste Estado o local de situação dos veículos colocados à disposição para locação. (LCE 459/2021)

**Art. 4º** É imune do IPVA a propriedade de veículo:

I - da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, que:

a) não distribuam qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) apliquem integralmente os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais no País;

c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

III - dos templos de qualquer culto.

Parágrafo único. A imunidade prevista neste artigo restringe-se aos veículos relacionados com as finalidades da entidade ou delas decorrentes.

**Art. 5º.** É isenta do IPVA a propriedade de:

I - veículo de corpo diplomático acreditado junto ao Governo Brasileiro;

II - veículo de turistas estrangeiros, portadores de "Certificados Internacionais de Circular e Conduzir", pelo prazo ali estabelecido, mas nunca superior a 1(um) ano, desde que o País de



origem adote tratamento recíproco com os veículos do Brasil;

III - máquinas agrícolas de terraplenagem, desde que não circulem em vias públicas;

IV - veículo rodoviário utilizado na categoria táxi, observando-se: *(Lei 13.431/2008*

**Redação anterior, efeitos até 22.04.2008:**

~~IV - veículo rodoviário utilizado na categoria de táxi, a partir de 01 de janeiro de 2004, observando-se: *(Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)*~~

**Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:**

~~IV - veículo rodoviário utilizado na categoria táxi, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros; *(Lei nº 10.890/93 - efeitos a partir de 01.01.1993)*~~

**Redação anterior, efeitos até 07.05.93:**

~~IV - veículo rodoviário utilizado na categoria de táxi, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros, de propriedade de motorista profissional autônomo ou cooperativado, limitado a um veículo por beneficiário;~~

a) relativamente à capacidade do veículo, incluído o condutor: *(Lei 13.431/2008)*

**Redação anterior, efeitos até 22.04.2008:**

~~a) a capacidade do veículo deverá ser para 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; *(Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)*~~

1. no período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de março de 2008, deverá ser de 05 (cinco) passageiros; *(Lei 13.431/2008)*

2. a partir de 01 de abril 2008, poderá ser de até 07 (sete) passageiros; *(Lei 13.431/2008)*

b) a fruição do benefício somente ocorrerá: *(Lei 13.431/2008)*

**Redação anterior, efeitos até 22.04.2008:**

~~b) o benefício somente poderá ser utilizado se o contribuinte que o requerer estiver, na data do termo final do respectivo prazo de recolhimento estabelecido para cota única do IPVA, adimplente em relação a qualquer débito do imposto de sua responsabilidade; *(Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)*~~

1. a partir de 01 de janeiro de 2004, se o contribuinte que o requerer estiver, na data do termo final do respectivo prazo de recolhimento estabelecido para cota única do IPVA, adimplente em relação a qualquer débito do imposto de sua responsabilidade; *(Lei 13.431/2008)*

2. a partir de 01 de abril 2008, relativamente a veículo com 4 (quatro) rodas; *(Lei 13.431/2008)*

3. a partir de 1º de janeiro 2016, para apenas 1 (um) veículo por beneficiário; *(Lei 15.603/2015)*

V - até 31 de dezembro de 2015, veículo com potência inferior a 50 (cinquenta) cilindradas; *(Lei 15.603/2015)*

**Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:**

~~V - veículo com potência inferior a 50 (cinquenta) cilindradas;~~

VI - REVOGADO. *(Lei nº 11.416/96 - efeitos a partir de 01.01.97)*

**Redação anterior, efeitos até 20.12.96:**

~~VI - ônibus e embarcação de empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos de transporte coletivo; empregados exclusivamente no transporte urbano e metropolitano;~~

VII - veículo de propriedade de pessoa com deficiência física, bem como, a partir de 1º de janeiro de 2004, visual, mental severa ou profunda, ou autista, ou cuja posse a mencionada pessoa detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil .leasing, observando-se: *(Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)*

**Redação anterior, efeitos até 08.12.2011:**

~~VII — veículo de fabricação nacional ou nacionalizado, de propriedade de pessoa com deficiência física, bem como, a partir de 01 de janeiro de 2004, visual, mental severa ou profunda, ou autista, ou cuja posse a mencionada pessoa detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil — "leasing", observando-se, quanto ao mencionado benefício: (Lei nº 12.971/2005 — efeitos a partir de 27.12.2005)~~

**Redação anterior, efeitos até 26.12.2005:**

~~VII — veículo de fabricação nacional ou nacionalizada, de propriedade de pessoa com deficiência física ou, a partir de 01 de janeiro de 2004, visual, mental severa ou profunda, ou autista, ou cuja posse a mencionada pessoa detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil — "leasing", observando-se, quanto ao mencionado benefício: (Lei nº 12.513/2003)~~

**Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:**

~~VII — veículo de fabricação nacional ou nacionalizado, de propriedade de deficiente físico, ou cuja posse este detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil — "leasing", observando-se, quanto ao mencionado benefício: (Lei nº 11.900/2000 — efeitos a partir de 01.01.2001)~~

**Redação anterior, efeitos até 21.12.2000:**

~~VII — veículo de fabricação nacional, pertencente a portador de deficiência física ou entidade cujo objetivo principal seja o trabalho com portadores de deficiência, limitada a 01 (um) veículo por beneficiário; (Lei nº 11.290/95 — efeitos a partir de 23.12.95)~~

**Redação anterior, efeitos até 22.12.95.:**

~~VII — veículo de fabricação nacional especialmente adaptado para deficientes físicos, limitada a propriedade a um veículo por beneficiário;~~

a) estende-se a veículo cuja propriedade ou posse, nos termos definidos neste inciso, seja de: (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)

**Redação anterior, efeitos até 26.12.2005:**

~~a) estende-se a veículo cuja propriedade ou posse, nos termos definidos neste inciso, seja de entidade que tenha como objetivo principal o trabalho com pessoas com deficiência física ou, a partir de 01 de janeiro de 2004, visual, mental severa ou profunda, ou autistas; (Lei nº 12.513/2003)~~

**Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:**

~~a) estende-se a veículo cuja propriedade ou posse, nos termos definidos neste inciso, seja de entidade que tenha como objetivo principal o trabalho com pessoas portadoras de deficiência física; (Lei nº 11.900/2000 — efeitos a partir de 01.01.2001)~~

1. entidade que tenha como objetivo principal o trabalho com pessoas com deficiência física ou, a partir de 01 de janeiro de 2004, visual, mental severa ou profunda, ou autistas; (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)

2. responsável legal pela pessoa com deficiência mental severa ou profunda, ou autista, bem como, a partir de 01 de janeiro de 2010, com deficiência visual ou física, que seja considerada definitivamente incapaz para a direção veicular; (Lei nº 13.943/2009)

**Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:**

~~2. responsável legal pela pessoa com deficiência mental severa ou profunda, ou autista; (Lei nº 12.971/2005 — efeitos a partir de 27.12.2005)~~

b) fica limitado a 1(um) veículo por beneficiário. (Lei nº 11.900/2000 - efeitos a partir de 01.01.2001)

c) fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos relativamente à pessoa com deficiência física e, a partir de 01 de janeiro de 2010, visual, mental severa ou profunda, ou autista (Lei nº 13.943/2009)



**Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:**

~~c) fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos relativamente à pessoa com deficiência física: (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)~~

1. quando habilitada a dirigir veículo, este deverá estar especialmente adaptado à condição do beneficiário, conforme laudo médico expedido pelo DETRAN-PE; (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)

2. quando inapta a dirigir veículo, essa circunstância deverá constar do laudo médico expedido pelo DETRAN-PE; (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)

d) a partir de 1º de janeiro de 2012, a isenção alcança somente os veículos com motor de cilindrada até 2.000 cm<sup>3</sup> (dois mil centímetros cúbicos) - 2.0 l; (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

e) a partir de 1º de janeiro de 2012, a pessoa com deficiência, o seu responsável legal ou, sucessivamente, o seu cônjuge, o seu ascendente ou descendente devem comprovar a disponibilidade financeira ou patrimonial para a aquisição e manutenção do veículo; e (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

f) os veículos adquiridos com o benefício concedido nos termos deste inciso até o exercício de 2011 podem ser objeto da isenção por até 3 (três) anos, ainda que não atendam aos requisitos estabelecidos nas alíneas "d" e "e". (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

VIII - veículo do tipo ambulância ou de uso no combate a incêndio, desde que sejam veículos destinados a serviços públicos; (Lei nº 11.416/96 - efeitos a partir de 01.01.97)

**Redação anterior, efeitos até 20.12.96:**

~~VIII - veículo do tipo ambulância ou de uso no combate a incêndio, desde que não haja cobrança por esses serviços;~~

IX - embarcação pertencente a pescador profissional, pessoa física, utilizada na atividade artesanal ou de subsistência, comprovada por entidade representativa da classe, limitada a um veículo por beneficiário;

X - REVOGADO. (Lei nº 11.416/96 - efeitos a partir de 01.01.97)

**Redação anterior, efeitos até 20.12.96:**

~~X - veículo de uso terrestre com mais de 10 (dez) anos de fabricação;~~

XI - veículo movido a motor elétrico.

XII - veículo furtado, roubado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário, cabendo, a partir de 01 de janeiro de 2004, restituição do imposto recolhido proporcionalmente ao período entre a data do evento e o final de cada exercício ou a data da recuperação do veículo. (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

**Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:**

~~XII - veículo furtado, roubado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário. (Lei nº 11.900/2000 - efeitos a partir de 01.01.2001)~~

XIII - a partir de 1º de janeiro de 2010, veículo rodoviário utilizado na categoria aluguel, destinado ao transporte alternativo de passageiros, observado, a partir de 1º de março de 2017, o disposto no § 3º, que atenda ao seguinte: (Lei 15.953/2016)

**Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:**

~~XIII - a partir de 01 de janeiro de 2010, veículo rodoviário utilizado na categoria aluguel, destinado ao transporte alternativo de passageiros, que atenda ao seguinte: (Lei nº 13.943/2009)~~

a) capacidade de 12 (doze) até 20 (vinte) passageiros, incluído o condutor; (Lei nº 13.943/2009)

b) utilização de combustível do tipo óleo diesel; (Lei nº 13.943/2009)

c) matrícula em município não-integrante da Região Metropolitana do Recife; (*Lei nº 13.943/2009*)

d) outros critérios necessários à fruição do benefício, estabelecidos por meio de decreto do Poder Executivo; (*Lei nº 13.943/2009*)

XIV - a partir de 1º de janeiro de 2010, veículo rodoviário utilizado na categoria de aluguel, destinado ao transporte escolar, observado, a partir de 1º de março de 2017, o disposto no § 4º, que atenda ao seguinte: (*Lei 15.953/2016*)

**Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:**

~~XIV - a partir de 01 de janeiro de 2010, veículo rodoviário utilizado na categoria de aluguel, destinado ao transporte escolar, que atenda ao seguinte: (*Lei nº 13.943/2009*)~~

a) capacidade acima de 7 (sete) passageiros incluído, o condutor; (*Lei nº 13.943/2009*)

b) cadastrado no DETRAN-PE, na condição da mencionada destinação, devendo, a partir de 1º de janeiro de 2012, também ser autorizado por esse órgão, para utilização com a referida destinação, até o termo final do prazo para pagamento da cota única do imposto relativo a cada exercício. (*Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012*)

**Redação anterior, efeitos até 08.12.2011:**

~~b) cadastrado no DETRAN-PE, na condição da mencionada destinação: (*Lei nº 13.943/2009*)~~

XV - a partir de 1º de setembro de 2013, veículo cadastrado no DETRAN-PE, de espécie "coleção", com mais de 30 (trinta) anos de fabricação e que possua Certificado de Originalidade reconhecido pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, expedido nos termos de resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; (*Lei 15.141/2013*)

XVI - a partir de 1º de setembro de 2013, veículo do tipo motocicleta ou similar, com potência até 150 (cento e cinquenta) cilindradas, pertencente a agricultor familiar, cuja propriedade rural esteja localizada fora da Região Metropolitana do Recife - RMR, observando-se: (*Lei 15.141/2013*)

a) a isenção somente se aplica:

1. na aquisição de 1 (um) veículo por agricultor familiar, desde que zero quilômetro e emplacado no mesmo Município da propriedade rural; e

2. ao imposto relativo ao exercício de aquisição do veículo; e

b) o agricultor familiar deve estar inscrito, ativo e regular no Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, demonstrando tal condição mediante apresentação de extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, ou documento assemelhado.

XVII - REVOGADO (*Lei 16.489/2018 - efeitos a partir de 01.04.2019*)

**Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:**

~~XVII - a partir de 1º de janeiro de 2018, os ônibus e micro-ônibus utilizados no serviço de interesse público de fretamento registrado perante a EPTI." (*Lei 16.205/2017*)~~

§ 1º Relativamente à isenção prevista no inciso VII do caput, observado o disposto no inciso II do § 2º: (*Lei 15.953/2016*)

**Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:**

~~§ 1º Relativamente à isenção prevista no inciso VII do "caput": (*Lei nº 13.943/2009*)~~

**Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:**

~~Parágrafo Único. Relativamente à isenção prevista no inciso VII do "caput": (*Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005*)~~

**Redação anterior, efeitos até 26.12.2005:**



~~Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecerá os procedimentos necessários à fruição do benefício de que trata o inciso VII, deste artigo. (Lei nº 10.290/95 - efeitos a partir de 23.12.95)~~

**I. REVOGADO. (Lei 14.614/2012)**

**Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:**

~~I - o Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecerá os procedimentos necessários à fruição do referido benefício, bem como, a partir de 01 de janeiro de 2010, as características do veículo que poderá ser contemplado com a isenção; (Lei nº 13.943/2009)~~

**Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:**

~~I - o Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecerá os procedimentos necessários à fruição do referido benefício; (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)~~

II. o benefício deverá ser requerido, não cabendo restituição do imposto recolhido, inclusive de exercícios anteriores: (Lei 14.614/2012)

**Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:**

~~II - o benefício deverá ser requerido até o vencimento da quota única do exercício em curso, não cabendo restituição do imposto recolhido, inclusive de exercícios anteriores. (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)~~

- a) até o vencimento da quota única do exercício em curso; ou (Lei 14.614/2012)
- b) em relação ao exercício de 2012, até 30 de março de 2012. (Lei 14.614/2012)
- c) a partir do exercício de 2017, no prazo previsto em decreto do Poder Executivo. (Lei 15.953/2016)

§ 2º Relativamente ao benefício previsto neste artigo: (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

**Redação anterior, efeitos até 08.12.2011:**

~~§ 2º A partir de 01 de janeiro de 2010, os benefícios previstos neste artigo somente serão concedidos se o proprietário do veículo estiver adimplente em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade. (Lei nº 13.943/2009)~~

I - somente é concedido se o proprietário do veículo: (Lei 14.614/2012)

**Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:**

~~I. a partir de 1º de janeiro de 2010, somente é concedido se o proprietário do veículo estiver adimplente em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade; e~~

- a) no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011, estiver adimplente em relação a qualquer débito de IPVA de sua responsabilidade; e (Lei 14.614/2012)
- b) a partir de 1º de janeiro de 2012, estiver adimplente em relação a qualquer débito de IPVA de sua responsabilidade, relativo a exercícios anteriores àquele do respectivo requerimento, nos prazos indicados nas alíneas 'a' e 'b' do inciso II do § 1º; (Lei 14.614/2012)

II. a partir de 1º de janeiro de 2012, o disposto no § 1º também se aplica aos demais incisos do caput. (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

§ 3º A partir de 1º de março de 2017, relativamente à isenção prevista no inciso XIII do caput, observa-se: (Lei 15.953/2016)

I - fica limitada a 1 (um) veículo por beneficiário; e

II - deve possuir alvará de concessão do veículo emitido pela Prefeitura com validade para cada exercício.

§ 4º A partir de 1º de março de 2017, a isenção prevista no inciso XIV do caput fica limitada a 1 (um) veículo por beneficiário. (Lei 15.953/2016)

**Art. 6º.** As imunidades de que trata esta Lei terão eficácia imediata e o reconhecimento das isenções se dará conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. Verificado pela fiscalização ou autoridade responsável pelo registro e licenciamento, inscrição ou matrícula do veículo, que o requerente não preenche ou tenha deixado de preencher as condições exigidas para o gozo da imunidade ou isenção, e desde que não tenha havido dolo, fraude ou simulação, o interessado será intimado a recolher o imposto devido com os acréscimos legais cabíveis, na forma do artigo 15, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da intimação, sob pena de sujeitar-se à lavratura de Auto de Infração.

**Art. 7º.** As alíquotas do IPVA são:

I - 1,0% (um por cento) para ônibus, caminhões e cavalo mecânico; (*Lei nº 11.416/96 - efeitos a partir de 01.01.97*)

**Redação anterior, efeitos até 20.12.96:**

~~I - 1,0% (um por cento) para ônibus, microônibus, caminhões e cavalo mecânico;~~

II - para aeronaves: (*Lei 15.603/2015*)

**Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:**

~~II - 1,0% (um por cento) no exercício de 1993 e 1,5% (um vírgula cinco por cento), a partir do exercício de 1994, para aeronaves;~~

a) no exercício de 1993, 1,0% (um por cento); (*Lei 15.603/2015*)

b) nos exercícios de 1994 a 2015 e a partir do exercício de 2024, 1,5% (um vírgula cinco por cento); e (*Lei 16.488/2018*)

**Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:**

~~b) nos exercícios de 1994 a 2015 e a partir do exercício de 2020, 1,5% (um vírgula cinco por cento); e (*Lei 15.603/2015*)~~

c) nos exercícios de 2016 a 2023, 6% (seis por cento); (*Lei 16.488/2018*)

**Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:**

~~c) nos exercícios de 2016 a 2019, 6% (seis por cento); (*Lei 15.603/2015*)~~

III - para motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares, observada a respectiva motorização: (*Lei 15.603/2015*)

**Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:**

~~III - 2,0% (dois por cento) para motocicletas e similares;~~

a) até 31 de dezembro de 2015, 2,0% (dois por cento), apenas para motocicleta e similares, independentemente da motorização do veículo; e (*Lei 15.603/2015*)

b) no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023: (*Lei 16.488/2018*)

**Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:**

~~b) no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019: (*Lei 15.603/2015*)~~

1. 1,0% (um por cento), no caso de veículo com motor inferior a 50 cm<sup>3</sup> (cinquenta centímetros cúbicos);

2. 2,5% (dois vírgula cinco por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada até 300 cm<sup>3</sup> (trezentos centímetros cúbicos);

2. 3,0% (três por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada acima de 300 cm<sup>3</sup> (trezentos centímetros cúbicos) até 600 cm<sup>3</sup> (seiscentos centímetros cúbicos); e

3. 3,5% (três vírgula cinco por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada acima de 600 cm<sup>3</sup> (seiscentos centímetros cúbicos); e

c) a partir de 1º de janeiro de 2024, 2% (dois por cento), independentemente da respectiva motorização; (*Lei 16.488/2018*)



**Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:**

~~c) a partir de 1º de janeiro de 2020, 2% (dois por cento), independentemente da respectiva motorização; (Lei 15.603/2015)~~

IV - até 31 de dezembro de 2015 e a partir de 1º de janeiro de 2024, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para automóveis, micro-ônibus, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski e qualquer outro veículo automotor não incluído nos demais incisos; (Lei 16.488/2018)

**Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:**

~~IV - até 31 de dezembro de 2015 e a partir de 1º de janeiro de 2020, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para automóveis, micro-ônibus, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski e qualquer outro veículo automotor não incluído nos demais incisos; (Lei 15.603/2015)~~

**Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:**

~~IV - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para automóveis, microônibus, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski e qualquer outro veículo automotor não incluído nos incisos anteriores. (Lei nº 11.416/96 - efeitos a partir de 01.01.97)~~

**Redação anterior, efeitos até 20.12.96:**

~~IV - 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) para automóveis, caminhonetes, e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski e qualquer outro veículo automotor não incluído nos incisos anteriores.~~

V - 1,0% (um por cento): (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 18.02.2004)

**Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:**

~~V - 1,0% (um por cento) para veículos destinados a locação, de propriedade de empresa locadora ou cuja posse esta detenha mediante contrato de arrendamento mercantil "leasing". (Lei nº 11.900/2001 - efeitos a partir de 01.01.2001)~~

a) até 31 dezembro de 2003, para veículo destinado à locação, de propriedade de empresa locadora ou cuja posse detenha mediante contrato de arrendamento mercantil - "leasing" (Lei nº 11.900, de 21.12.2000); (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

b) a partir de 1º de janeiro de 2004, para veículo destinado à locação, desde que: (Lei 15.603/2015)

**Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:**

~~b) a partir de 1º de janeiro de 2004, para veículo destinado à locação, cuja propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil - leasing sejam de estabelecimento que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo, condicionada a utilização da referida alíquota à comprovação dos mencionados requisitos. (Lei 14.614/2012)~~

**Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:**

~~b) a partir de 1º de janeiro de 2004, para veículo destinado à locação, cuja propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil - leasing sejam de empresa locadora que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo, condicionada a utilização da referida alíquota à comprovação dos mencionados requisitos. (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)~~

**Redação anterior, efeitos até 08.12.2011:**

~~b) a partir de 01 de janeiro de 2004, para veículo destinado à locação, cuja propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil - "leasing" sejam de empresa locadora que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo, condicionada a utilização da referida alíquota à~~



~~comprovação, até 17 de fevereiro de 2004, do preenchimento dos mencionados requisitos. (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

1. a propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil - leasing sejam de estabelecimento que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo, devidamente comprovada; e (Lei 15.603/2015)

2. a partir de 1º de janeiro de 2016, possua motorização até 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos); (Lei 15.603/2015)

VI - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023, para automóveis, caminhonetes, e, no período de 1º de março de 2017 a 31 de dezembro de 2023, quaisquer outros veículos automotores não incluídos nos demais incisos, observada a respectiva motorização: (Lei 16.488/2018)

**Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:**

~~VI - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, para automóveis, caminhonetes, e, no período de 1º de março de 2017 a 31 de dezembro de 2019, quaisquer outros veículos automotores não incluídos nos demais incisos, observada a respectiva motorização: (Lei 15.953/2016)~~

**Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:**

~~VI - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, para automóveis e caminhonetes, observada a respectiva motorização: (Lei 15.603/2015)~~

a) 3 % (três por cento), no caso de veículo com motor de potência até 180 CV (cento e oitenta cavalo-vapor); e

b) 4 % (quatro por cento), no caso de veículo com motor de potência acima de 180 CV (cento e oitenta cavalo-vapor);

VII - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023, para embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski, 6% (seis por cento); e (Lei 16.488/2018)

**Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:**

~~VII - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, para embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski, 6% (seis por cento); e (Lei 15.603/2015)~~

VIII - 3,0 % (três por cento): (Lei 15.953/2016)

**Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:**

~~VIII - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, para micro-ônibus e qualquer outro veículo automotor não incluído nos demais incisos deste artigo, 3,0 % (três por cento). (Lei 15.603/2015)~~

a) no período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, para qualquer outro veículo automotor não incluído nos demais incisos deste artigo; (Lei 15.953/2016)

b) no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023, para micro-ônibus. (Lei 16.488/2018)

**Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:**

~~b) no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, para micro-ônibus. (Lei 15.953/2016)~~

§ 1º Para efeito do inciso I do "caput", entende-se por caminhão o veículo rodoviário com capacidade de carga igual ou superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas). (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

**Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:**

~~Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I deste artigo, entende-se por caminhão o veículo rodoviário com capacidade de carga igual ou superior a 3.500 (três mil e quinhentos) quilogramas.~~

§ 2º Relativamente ao disposto no inciso V do "caput": (Lei nº 13.943/2009)

**Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:**

~~§ 2º A partir de 01 de janeiro de 2004, relativamente ao disposto no inciso V do "caput": (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

I - a adoção da alíquota ali mencionada deve ser requerida pelo estabelecimento interessado, nos prazos a seguir indicados, e somente poderá ser utilizada se a requerente estiver, nas datas dos correspondentes termos finais, regular em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade, relativo a exercícios anteriores àquele do referido requerimento, observando-se: (Lei 14.614/2012)

**Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:**

~~I - a adoção da alíquota ali mencionada deve ser requerida pela empresa interessada, nos prazos a seguir indicados, e somente poderá ser utilizada se a requerente estiver, nas datas dos correspondentes termos finais, regular em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade, observando-se:~~

**Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:**

~~I - a adoção da alíquota ali mencionada deve ser requerida pela empresa interessada, antes do termo final do respectivo prazo de recolhimento estabelecido para cota única do IPVA, e somente poderá ser utilizada se a requerente estiver, na data do aludido termo final, adimplente em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade; (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

a) no período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2009, antes do termo final do respectivo prazo de recolhimento estabelecido para cota única do IPVA; (Lei nº 13.943/2009)

b) nos períodos de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011 e de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício; (Lei 15.953/2016)

**Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:**

~~b) a partir de 01 de janeiro de 2010, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício. (Lei nº 13.943/2009)~~

c) relativamente ao exercício de 2012, até 30 de março de 2012; (Lei 14.614/2012)

d) a partir de 1º de janeiro de 2017, no prazo previsto em decreto do Poder Executivo; (Lei 15.953/2016)

II - na hipótese de transferência de propriedade do veículo pela empresa locadora, o adquirente deverá recolher o respectivo IPVA, que será calculado proporcionalmente ao período entre a data da aquisição e o final do exercício em que tenha ocorrido a mencionada transferência. (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

III - a partir de 1º de janeiro de 2012, a alíquota ali referida somente pode ser utilizada por locadora que atenda ao disposto no inciso IV e mantenha o veículo em sua posse ou propriedade pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da respectiva aquisição, devendo o complemento do imposto equivalente à diferença entre as alíquotas previstas nos incisos IV e V do caput deste artigo ser recolhido com os acréscimos legais cabíveis; e (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

IV - a partir de 1º de janeiro de 2012, para efeito desta Lei, é considerada locadora de veículos o estabelecimento que atenda aos seguintes requisitos: (Lei 14.614/2012)

**Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:**

~~IV - a partir de 1º de janeiro de 2012, para efeito desta Lei, é considerada locadora de veículos a empresa que atenda aos seguintes requisitos: (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)~~

a) ser proprietária ou possuidora em decorrência de contrato de arrendamento mercantil - leasing ou instrumento contratual congênere, com registro no cadastro do Detran-PE, de uma frota de no mínimo: (LCE 459/2021)

**Redação anterior, efeitos até 08.10.2021:**



~~a) ser proprietária ou possuidora em decorrência de contrato de arrendamento mercantil - leasing, com registro no cadastro do DETRAN-PE, de uma frota de no mínimo: (Lei 15.603/2015)~~

**Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:**

~~a) ser proprietária ou possuidora em decorrência de contrato de arrendamento mercantil - leasing, com registro no cadastro do DETRAN-PE, de uma frota de no mínimo 10 (dez) veículos; e~~

1. até 31 de dezembro de 2015, 10 (dez) veículos; e (Lei 15.603/2015)

2. a partir de 1º de janeiro de 2016, 30 (trinta) veículos; e (Lei 15.603/2015)

b) obter alvará de funcionamento expedido pelo Município de sua sede, para a atividade de locação de veículo.

V - para efeito de atendimento aos requisitos mencionados no inciso IV, o adequamento do estabelecimento pode ocorrer até a data prevista para o correspondente requerimento. (Lei 14.614/2012)

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se ônibus o veículo automotor para transporte coletivo com capacidade superior a 20 (vinte) passageiros. (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

**Art. 8º** A base de cálculo do IPVA é:

I - para veículo novo, o valor venal constante da Nota Fiscal ou do documento que represente a transmissão da propriedade, não podendo o valor ser inferior ao preço do mercado;

II - para veículo usado, o valor venal praticado no mercado.

§ 1º. Para efeito do primeiro lançamento relativo a veículo importado diretamente pelo consumidor final, a base de cálculo será o valor constante do documento relativo ao desembaraço aduaneiro, acrescido dos tributos e demais gravames.

§ 2º. Em se tratando de veículo estrangeiro, novo ou usado, adquirido por empresa revendedora de veículos, a base de cálculo, para efeito da primeira operação, será o valor constante na Nota Fiscal de venda a consumidor final ou em outro documento que represente a transmissão de propriedade, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao do documento de desembaraço aduaneiro, acrescido dos tributos e demais obrigações devidos pela importação.

§ 3º. Decreto do Poder Executivo poderá, a título de uniformização, determinar os valores venais dos veículos usados, para efeito de recolhimento do IPVA.

§ 4º. Nas hipóteses dos §§ 2º, 3º, 4º, e 5º, do artigo 2º, o IPVA será devido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, calculado a partir do mês da ocorrência do fato gerador, inclusive.

§ 5º No caso de perda total do veículo em decorrência de sinistro ou da ocorrência de outro fato que descaracterize a respectiva propriedade, o domínio útil ou a posse, o IPVA será calculado por duodécimo ou fração deste, considerando-se o termo final de contagem do período a data do evento e observando-se o seguinte quando a mencionada perda ocorrer após o recolhimento do imposto: (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

**Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:**

~~§ 5º. Ocorrendo perda total do veículo, por sinistro, roubo, furto ou outro motivo que descaracterize sua propriedade, seu domínio, ou sua posse, o IPVA será calculado por duodécimo ou fração, considerada a data do evento, não cabendo, entretanto, restituição se a perda ocorrer após o recolhimento do imposto.~~

I - até 31 de dezembro de 2003, não cabe restituição do imposto recolhido; (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

II - a partir de 01 de janeiro de 2004, cabe restituição do imposto recolhido, proporcionalmente ao período decorrido entre a data do evento e o final de cada exercício. (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004 )

§ 6º Em se tratando de ônibus de empresa concessionária, permissionária ou autorizatária de serviço público de transportes coletivos, ou cuja posse a mencionada empresa detenha em

decorrência de contrato de arrendamento mercantil - "leasing", empregados exclusivamente no transporte urbano e metropolitano: (Lei nº 13.943/2009)

**Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:**

~~§ 6º Em se tratando de ônibus de empresa concessionária, permissionária ou autorizatória do serviço público de transportes coletivos, empregados exclusivamente no transporte urbano e metropolitano: (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

**Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:**

~~§ 6º Em se tratando de ônibus e embarcações de empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatórias de serviços públicos de transporte coletivo, empregados exclusivamente no transporte urbano e metropolitano, a base de cálculo será reduzida em 80% (oitenta por cento), do valor venal do veículo, para efeito do cálculo do IPVA. (Lei nº 11.416/96 - efeitos a partir de 01.01.97)~~

I - a base de cálculo do imposto será reduzida: (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

a) até 31 de dezembro de 2003: em 80% (oitenta por cento) do valor venal do veículo; (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

b) a partir de 01 de janeiro de 2004: em 50% (cinquenta por cento) do valor venal do veículo; (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

II - a partir 1º de janeiro de 2004, o benefício previsto no inciso I somente será concedido quando a referida empresa: (Lei 14.614/2012)

**Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:**

~~II - a partir de 01 de janeiro de 2004, o benefício previsto no inciso I somente será concedido quando a referida empresa: (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

a) requerer o benefício: (Lei 14.614/2012)

**Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:**

~~a) requerer o benefício antes do termo final do prazo de recolhimento estabelecido para cota única do respectivo IPVA; (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

1. até 31 de dezembro de 2011, antes do termo final do prazo de recolhimento estabelecido para a quota única do respectivo IPVA; (Lei 14.614/2012)

2. relativamente ao exercício de 2012, até 30 de março de 2012; e (Lei 14.614/2012)

3. no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício; (Lei 15.953/2016)

**Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:**

~~3. a partir de 1º de janeiro de 2013, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício; (Lei 14.614/2012)~~

4. a partir de 1º de janeiro de 2017, no prazo previsto em decreto do Poder Executivo; (Lei 15.953/2016)

b) estiver adimplente, em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade, relativo a exercícios anteriores àquele do respectivo requerimento: (Lei 14.614/2012)

**Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:**

~~b) estiver adimplente, em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade: (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)~~

**Redação anterior, efeitos até 08.12.2011:**

~~b) estiver adimplente, até o termo final previsto na alínea "a", em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade: (Lei nº~~



~~12.513/2003 — efeitos a partir de 01.01.2004)~~

1. até 31 de dezembro de 2011, até o termo final previsto na alínea .a.; ou (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

2. no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, observado o disposto no item 3; (Lei 15.953/2016)

**Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:**

~~2. a partir de 1º de janeiro de 2012, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício; (Lei 14.503/2011 — efeitos a partir de 01.01.2012)~~

3. relativamente ao exercício de 2012, até 30 de março de 2012; (Lei 14.614/2012)

4. a partir de 1º de janeiro de 2017, no prazo previsto em decreto do Poder Executivo; (Lei 15.953/2016)

III - a partir de 1º de junho de 2010, o benefício também se aplica, observado o disposto no inciso II e no § 13, a ônibus que integre o Sistema Complementar de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, independentemente da natureza jurídica do respectivo adquirente; (Lei 15.031/2013)

**Redação anterior, efeitos até 25.06.2013:**

~~III — a partir de 1º de junho de 2010, o benefício também se aplica, observado o disposto no inciso II, a ônibus que integre o Sistema Complementar de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, independentemente da natureza jurídica do respectivo adquirente. (Lei 14.089/2010)~~

IV - relativamente ao disposto no inciso III, poderão usufruir do benefício os veículos adquiridos no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2010, desde que não registrado no DETRAN-PE no período mencionado. (Lei 14.089/2010)

§ 7º Até 31 de dezembro de 2015, em se tratando de veículos de uso terrestre, com até 15 (quinze) anos de fabricação, cujo imposto anual apurado resultar em montante inferior a 15 (quinze) UFIRs, para motos e similares, e a 25 (vinte e cinco) UFIRs, para os demais veículos, a base de cálculo corresponderá a um valor que, aplicando-se a alíquota do IPVA correspondente, resulte em imposto equivalente aos mencionados valores, conforme a hipótese. (Lei 15.603/2015)

**Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:**

~~§ 7º Em se tratando de veículos de uso terrestre, com até 15 (quinze) anos de fabricação, cujo imposto anual apurado resultar em montante inferior a 15 (quinze) UFIRs, para motos e similares, e a 25 (vinte e cinco) UFIRs, para os demais veículos, a base de cálculo corresponderá a um valor que, aplicando-se a alíquota do IPVA correspondente, resulte em imposto equivalente aos mencionados valores, conforme a hipótese. (Lei nº 11.416/96 — efeitos a partir de 01.01.97)~~

§ 8º Até 31 de dezembro de 2015, na hipótese de veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, a base de cálculo corresponderá a um valor que, aplicando-se a alíquota do IPVA correspondente, resulte em imposto equivalente a 15 (quinze) UFIRs, para motos e similares, e a 25 (vinte e cinco) UFIRs, para os demais veículos. (Lei 15.603/2015)

**Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:**

~~§ 8º Na hipótese de veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, a base de cálculo corresponderá a um valor que, aplicando-se a alíquota do IPVA correspondente, resulte em imposto equivalente a 15 (quinze) UFIRs, para motos e similares, e a 25 (vinte e cinco) UFIRs, para os demais veículos. (Lei nº 11.510/97 — efeitos a partir de 01.01.98)~~

**Redação anterior, efeitos até 24.12.97:**

~~§ 8º Na hipótese de veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, a base de cálculo corresponderá a um valor que, aplicando-se a alíquota do IPVA correspondente, resulte em imposto equivalente a 15 (quinze) UFIRs. (Lei nº 11.416/96 — efeitos a partir de 01.01.97)~~

§ 9º Em se tratando de veículos destinados à locação, de propriedade de empresa locadora que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 7º, ou cuja posse esta detenha mediante contrato de arrendamento mercantil - leasing, a base de cálculo do imposto será: (Lei 15.603/2015)

**Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:**

~~§ 9º Em se tratando de veículos destinados à locação, de propriedade de empresa locadora, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 7º, ou cuja posse esta detenha mediante contrato de arrendamento mercantil - leasing, a base de cálculo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor venal do veículo, somente se aplicando o benefício à empresa locadora que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo. (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)~~

**Redação anterior, efeitos até 08.12.2011:**

~~§ 9º Em se tratando de veículos destinados à locação, de propriedade de empresa locadora ou cuja posse esta detenha mediante contrato de arrendamento mercantil - "leasing", nos termos do § 3º do art. 7º, a base de cálculo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor venal do veículo, somente se aplicando o benefício à empresa locadora que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo. (Lei nº 13.943/09)~~

**Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:**

~~§ 9º Em se tratando de veículos destinados à locação, de propriedade de empresa locadora ou cuja posse esta detenha mediante contrato de arrendamento mercantil - "leasing", a base de cálculo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor venal do veículo para efeito de cálculo do imposto. (Lei nº 11.900/2001 - efeitos a partir de 01.01.2001)~~

I - até 31 de dezembro de 2015 e a partir de 1º de janeiro de 2024, 50% (cinquenta por cento) do valor venal do veículo; e (Lei 16.677/2019)

**Redação anterior, efeitos até 25.10.2019:**

~~I - até 31 de dezembro de 2015 e a partir de 1º de janeiro de 2020, 50% (cinquenta por cento) do valor venal do veículo; e (Lei 15.603/2015)~~

II - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023, 75% (setenta e cinco por cento) do valor venal do veículo. (Lei 16.677/2019)

**Redação anterior, efeitos até 25.10.2019:**

~~II - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, 75% (setenta e cinco por cento) do valor venal do veículo. (Lei 15.603/2015)~~

§ 10. Para os efeitos deste artigo, não sendo apresentada a documentação necessária à obtenção do valor venal do veículo, ou se nela constarem valores inferiores aos do mercado, a base de cálculo será o valor atribuído pela autoridade fazendária, observado o preço de mercado do veículo. (Lei nº 11.900/2001 - efeitos a partir de 01.01.2001)

§ 11. Para efeito do disposto no § 5º, considerar-se-á perda total do veículo a hipótese em que haja documentação expedida pelo DETRAN que comprove o cancelamento do cadastro do veículo. (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

§ 12. A partir de 01 de janeiro de 2010, na hipótese dos §§ 7º e 8º, o índice para atualização do valor da UFIR terá como base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, e será verificada anualmente no período compreendido entre o mês de novembro de cada exercício e o mês de outubro do exercício seguinte. (Lei nº 13.943/2009)

§ 13. Relativamente ao exercício de 2013, o benefício de que trata o inciso III do § 6º poderá ser requerido até 31 de julho de 2013. (Lei 15.031/2013)

§ 14. A partir de 1º de janeiro de 2016, na hipótese de veículo com até 20 (vinte) anos de fabricação, o valor anual do IPVA não poderá ser inferior a: (Lei 15.603/2015)

I - R\$ 72,00 (setenta e dois reais), para motocicletas e similares; e

II - R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para os demais veículos.

§ 15. A partir de 1º de janeiro de 2016, na hipótese de veículo com mais de 20 (vinte) anos de fabricação, o valor anual do IPVA será: (Lei 15.603/2015)

I - R\$ 72,00 (setenta e dois reais), para motocicletas e similares; e

II - R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para os demais veículos.

§ 16. No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, na hipótese de veículo movido a diesel, com capacidade para transportar 12 (doze) ou mais passageiros, a base de cálculo do IPVA será reduzida para o montante resultante da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo valor venal, observando-se quanto ao mencionado benefício: (Lei 16.225/2017)

I - somente se aplicará a veículo de propriedade de empresa cujo faturamento relativo à prestação de serviço de transporte de empregados de outras empresas corresponda a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor total do seu faturamento anual; e (Lei 16.225/2017)

II - deverá ser requerido no prazo previsto em decreto do Poder Executivo. (Lei 16.225/2017)

**Art. 9º.** Contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo.

**Art.10.** São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do IPVA e acréscimos devidos:

I - o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do IPVA do exercício ou exercícios anteriores;

II - o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título;

III - o servidor que autorizar ou efetuar o registro e licenciamento, inscrição, matrícula, inspeção, vistoria ou transferência de veículo de qualquer espécie, sem a prova de pagamento, ou do reconhecimento de isenção ou imunidade do IPVA.

IV - o arrendatário do veículo, no caso de arrendamento mercantil. (Lei nº 11.900/2000 - efeitos a partir de 01.01.2001)

V - o proprietário do veículo que o alienar ou o transferir, a qualquer título, até o momento da respectiva comunicação ao órgão público encarregado do registro e licenciamento, inscrição ou matrícula. (Lei nº 14.229/2010)

VI - a pessoa jurídica que tomar em locação veículo para uso neste Estado, em relação aos fatos geradores ocorridos nos exercícios em que o veículo estiver sob locação. (LCE 459/2021)

§ 1º A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem. (LCE 459/2021)

§ 2º Para eximir-se da responsabilidade prevista no inciso VI do caput, a pessoa jurídica deve exigir comprovação do pagamento do imposto devido a este Estado, relativamente aos veículos objetos da locação. (LCE 459/2021)

**Art. 11.** O lançamento do IPVA não recolhido nos prazos legais será efetuado mediante Notificação de Débito ou Notificação de Débito sem Penalidade emitidas pela Secretaria da Fazenda, podendo o documento ser expedido conjuntamente com o da licença, registro, inscrição ou matrícula nos órgãos competentes. (Lei nº 12.877/2005 - efeitos a partir de 17.09.2005)

#### **Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:**

~~**Art. 11.** O lançamento do IPVA será efetuado mediante notificação fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda, podendo o documento ser expedido conjuntamente com o do licenciamento, registro, inscrição ou matrícula nos órgãos competentes:~~

**Art. 12.** O valor do IPVA resultará na aplicação da alíquota correspondente sobre a respectiva base de cálculo.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda divulgará, até o mês de dezembro de cada ano, tabela com valores do imposto incidente sobre veículos usados, a ser recolhido no exercício seguinte, nos termos do art. 13. (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)



**Redação anterior, efeitos até 08.12.2011:**

~~Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda divulgará, no mês de dezembro de cada ano, tabela com valores do imposto incidente sobre veículos usados expressos em unidades fiscais do Estado a serem recolhidos no exercício seguinte, devendo ser efetuada a conversão para cruzeiro na data do pagamento.~~

**Art. 13.** A Secretaria da Fazenda fixará, anualmente, calendário para pagamento do IPVA, que poderá ser recolhido em cota única ou em até três parcelas mensais e sucessivas, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. O valor do IPVA, incidente sobre veículos usados de fabricação nacional ou estrangeira, será reduzido nos períodos e percentuais respectivamente indicados, desde que o mencionado imposto seja recolhido em cota única de acordo com o calendário estabelecido: (Lei 16.225/2017)

**Redação anterior, efeitos até 12.12.2017:**

~~Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir, por meio de decreto, o valor do IPVA, incidente sobre veículos usados de fabricação nacional ou estrangeira, desde que o mencionado imposto seja recolhido em cota única de acordo com o calendário estabelecido, nos períodos e percentuais respectivamente~~

**Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:**

~~Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, reduzir, nos seguintes períodos e percentuais respectivamente indicados, o valor do IPVA, incidente sobre veículos usados de fabricação nacional ou estrangeira, desde que o mencionado imposto tenha sido recolhido em cota única de acordo com calendário estabelecido em regulamento: (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

**Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:**

~~Parágrafo único. A partir do exercício de 1996, fica o Poder Executivo, por meio de Decreto, autorizado, a reduzir em 10% (dez por cento), o valor do IPVA, incidente sobre veículos usados de fabricação nacional e/ou estrangeira, desde que recolhido em cota única dentro do calendário estabelecido em regulamento. (Lei nº 11.349/96 - efeitos a partir de 29.05.96)~~

I - entre o exercício de 1996 e o exercício de 2003: 10% (dez por cento); (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

II - entre o exercício de 2004 e o exercício de 2016: 5% (cinco por cento); e (Lei 15.953/2016)

**Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:**

~~II - a partir do exercício de 2004: 5% (cinco por cento). (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

III - a partir do exercício de 2017: 7% (sete por cento). (Lei 15.953/2016)

**Art. 14.** Nenhum veículo será registrado, inscrito ou matriculado perante as repartições competentes sem a prova do pagamento do IPVA ou da circunstância de imunidade ou isenção.

§ 1º A comprovação prevista neste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de inspeção, renovação, vistoria, transferência, averbação, cancelamento e a quaisquer outros atos que impliquem alteração no registro, inscrição ou matrícula do veículo. (Lei nº 13.943/2009)

**Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:**

~~Parágrafo único. A comprovação prevista neste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de inspeção, renovação, vistoria, transferência, averbação, cancelamento e a quaisquer outros atos que impliquem alteração no registro, inscrição ou matrícula do veículo.~~

§ 2º A partir de 01 de janeiro de 2010, quando ocorrer transferência de veículo de outra Unidade da Federação que tenha gozado de isenção, imunidade, redução de base de cálculo,

alíquota reduzida ou qualquer outro benefício fiscal, o adquirente deverá recolher, ao Estado de Pernambuco, o IPVA proporcional ao período compreendido entre a data da transferência e o último mês do respectivo exercício. (Lei nº 13.943/2009)

**Art. 15.** O IPVA é vinculado ao veículo, não se exigindo, nos casos de transferência, novo pagamento do imposto já solvido neste Estado ou em outra Unidade da Federação, observado, sempre, o respectivo exercício e o disposto no § 2º do art. 14. (Lei nº 13.943/2009)

**Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:**

~~Art. 15. O IPVA é vinculado ao veículo, não se exigindo, nos casos de transferência, novo pagamento do imposto já solvido neste Estado ou em outra Unidade da Federação, observado, sempre, o respectivo exercício.~~

§ 1º Na hipótese deste artigo, o comprovante do pagamento do IPVA transmite-se ao novo proprietário do veículo para efeito de registro, inscrição, matrícula ou averbação de qualquer alteração desses assentamentos. (Lei nº 13.943/2009)

**Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:**

~~Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o comprovante do pagamento do IPVA transmite-se ao novo proprietário do veículo para efeito de registro, inscrição, matrícula ou averbação de qualquer alteração desses assentamentos~~

§ 2º A partir de 01 de janeiro de 2010, na hipótese de leilão ou doação de veículo apreendido pelo Poder Público, quando o valor arrecadado não for suficiente para quitar o imposto, o débito remanescente será cobrado do proprietário inadimplente, mediante lavratura de Notificação de Débito ou Notificação de Débito sem Penalidade. (Lei nº 13.943/2009)

**Art. 16.** O IPVA, quando não pago no prazo, sujeitar-se-á aos acréscimos tributários estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único. O IPVA poderá ser objeto de parcelamento, nos termos previstos em decreto do Poder Executivo, podendo o pagamento ocorrer: (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

**Redação anterior, efeitos até 08.12.2011:**

~~Parágrafo único. Nos termos previstos em decreto do Poder Executivo, o IPVA poderá ser objeto de parcelamento, em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas, quando o débito do mencionado imposto corresponder a exercícios anteriores ao do pedido do parcelamento. (Lei nº 12.051/2001 - efeitos a partir de 01.09.2001)~~

I - até 31 de dezembro de 2011, em até 3 (três) parcelas mensais consecutivas, quando o débito corresponder a exercícios anteriores ao do respectivo pedido; ou

II - a partir de 1º de janeiro de 2012, em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, relativamente a débitos constituídos. (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

**Art. 17.** A inobservância dos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes multas:

I - 100 % (cem por cento) do valor do tributo, devidamente atualizado, incluídos os acréscimos legais, na hipótese de procedimento fiscal de ofício;

II - 5 % (cinco por cento) do valor venal do veículo, na hipótese de ocorrer fraude, dolo ou simulação no preenchimento de guias de recolhimento e de requerimentos de imunidade ou isenção;

III - quanto ao recolhimento espontâneo e intempestivo, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, tendo por limite máximo 15% (quinze por cento), quando o recolhimento for efetuado à vista. (Lei nº 11.619/98 - efeitos a partir de 01.01.98)

**Redação anterior, efeitos até 29.12.98:**

~~III - 30 % (trinta por cento) do valor do tributo devidamente atualizado, na hipótese de recolhimento espontâneo, efetuado fora do prazo legal.~~



Parágrafo único. REVOGADO. (Lei nº 11.619/98)

**Redação anterior, efeitos até 29.12.98:**

~~Parágrafo único. A multa prevista no inciso III será reduzida à metade na hipótese de o débito ser pago até o último dia útil do mês seguinte àquele em que tenha expirado o correspondente prazo de recolhimento.~~

**Art. 18.** Relativamente ao IPVA não integralmente pago no vencimento: (Lei 16.226/2017 - efeitos a partir de 1º.03.2018)

**Redação anterior, efeitos até 12.12.2017:**

~~**Art. 18.** Relativamente ao IPVA não integralmente pago no vencimento, será acrescido de juros, calculados sobre o total do imposto, quando o pagamento for à vista, ou sobre a quota inicial e cada uma das demais quotas, no caso de parcelamento, equivalendo os mencionados juros ao somatório do resultado da aplicação: (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)~~

**Redação anterior, efeitos até 26.12.2005:**

~~**Art. 18.** Serão aplicados juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, relativamente ao IPVA não integralmente pago no vencimento, corrigida monetariamente e acrescido das multas de mora ou por infração à legislação pertinente:~~

I - até 28 de fevereiro de 2018, será acrescido de juros, calculados sobre o total do imposto, quando o pagamento for à vista, ou sobre a quota inicial e cada uma das demais quotas, no caso de parcelamento, equivalendo os mencionados juros ao somatório do resultado da aplicação: (Lei 16.226/2017 - efeitos a partir de 1º.03.2018)

**Redação anterior, efeitos até 12.12.2017:**

~~I - da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, fixada para os títulos federais, nela computada a respectiva atualização monetária, que será acumulada mensalmente: (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)~~

a) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, fixada para os títulos federais, nela computada a respectiva atualização monetária, que será acumulada mensalmente: (Lei 16.226/2017 - efeitos a partir de 1º.03.2018)

**Redação anterior, efeitos até 12.12.2017:**

~~a) até 2 (dois) meses antes daquele em que ocorrer o recolhimento, na hipótese de débito não constituído;~~

1. até 2 (dois) meses antes daquele em que ocorrer o recolhimento, na hipótese de débito não-constituído; e

2. até o mês anterior ao do recolhimento, na hipótese de débito constituído; e

b) do percentual de 1% (um por cento) relativamente ao mês: (Lei 16.226/2017 - efeitos a partir de 1º.03.2018)

**Redação anterior, efeitos até 12.12.2017:**

~~b) até o mês anterior ao do recolhimento, na hipótese de débito constituído; (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)~~

1. em que ocorrer o recolhimento e àquele imediatamente anterior ao do referido recolhimento, na hipótese de débito não-constituído; e

2. em que ocorrer o recolhimento, na hipótese de débito constituído; e

II - a partir de 1º de março de 2018, será atualizado e acrescido de juros, conforme o que dispuser lei específica que discipline o processo administrativo-tributário do Estado. (Lei 16.226/2017 - efeitos a partir de 1º.03.2018)

**Redação anterior, efeitos até 12.12.2017:**

~~II - do percentual de 1% (um por cento) relativamente ao mês; (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)~~

a) em que ocorrer o recolhimento e àquele imediatamente anterior ao do referido recolhimento, na hipótese de débito não-constituído; (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)

b) em que ocorrer o recolhimento, na hipótese de débito constituído. (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)

**Art. 19.** Serão punidos com multa de 5% (cinco por cento) do valor da operação, os que adquirirem veículos automotores novos ou usados e não efetuarem a respectiva transferência da propriedade nem, a partir de 01 de janeiro de 2004, o emplacamento do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da correspondente Nota Fiscal. (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

#### Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:

~~Art. 19. Serão punidos com multa de 5% (cinco por cento) do valor da operação os que, ao adquirirem veículos automotores, novos ou usados, não efetuarem a respectiva transferência da propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetiva aquisição;~~

§ 1º A multa será calculada sobre o valor da operação corrigido monetariamente conforme o que dispuser lei específica que discipline o processo administrativo-tributário do Estado. (Lei 16.226/2017 - efeitos a partir de 1º.03.2018)

#### Redação anterior, efeitos até 12.12.2017:

~~§ 1º. A multa será calculada sobre o valor da operação corrigida monetariamente pela unidade fiscal do Estado, vigente no dia do efetivo pagamento;~~

§ 2º. Na hipótese de o contribuinte efetivar a transferência no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da efetiva aquisição, a multa prevista neste artigo será reduzida à metade.

§ 3º. O prazo de que trata o caput deste artigo será de 60 (sessenta) dias para os adquirentes de veículo de que trata o item VII do artigo 5º desta Lei.

§ 4º Para fins de imposição da multa prevista neste artigo, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a prorrogar, até 90 (noventa) dias, o prazo de que trata o "caput" deste artigo na hipótese de impossibilidade de emplacamento: (Lei 13.511/2008)

#### Redação anterior, efeitos até 21.08.2008:

~~§ 4º A partir de janeiro de 2004, para fins de imposição da multa prevista neste artigo, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a prorrogar, até 90 (noventa) dias, o prazo de que trata o "caput", na hipótese de impossibilidade de emplacamento por motivo de regularização de veículo na categoria de táxi e de carroceria para ônibus ou de adaptação de veículo por exigência do DETRAN-PE. (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

I - a partir de janeiro de 2004, por motivo de regularização de veículo na categoria de táxi e de carroceria para ônibus ou de adaptação de veículo por exigência do DETRAN-PE; (Lei 13.511/2008)

II - a partir de 1º junho de 2008, quando o termo final do prazo de que trata o caput deste artigo ocorrer em dia decretado como ponto facultativo para o funcionalismo público estadual ou em dia em que não haja atividades para órgão público responsável pelo emplacamento de veículos. (Lei 15.953/2016)

#### Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:

~~II - a partir de 01 junho de 2008, quando o termo final do prazo de que trata o caput deste artigo ocorrer em dia decretado como ponto facultativo para o funcionalismo público estadual ou em dia em que não haja atividades para órgão público responsável pelo emplacamento de veículos, nos termos de portaria do Secretário da Fazenda. (Lei 13.511/2008)~~

§ 5º Para veículo de propriedade das entidades previstas no art. 4º, I, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a prorrogar o prazo de que trata o "caput". (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir

de 27.12.2005)

**Art.20.** Do produto da arrecadação do IPVA, incluídos os acréscimos correspondentes, 50 % (cinquenta por cento) constituirão receita do Estado e 50 % (cinquenta por cento) do Município onde estiver licenciado, inscrito ou matriculado o veículo.

**Art.21.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Ministérios da Marinha e da Aeronáutica, para efeito de controle e cadastramento de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo, visando à respectiva tributação.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

**Art. 23.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 28 de dezembro de 1992.

**JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI**

Governador do Estado

Luiz Otávio de Melo Cavalcanti



[Página Inicial](#) / Consulta da Taxas

## Consulta de Taxas – Vigência 2023

Digite uma palavra chave

ACERTO RESTRIÇÃO FAZENDARIA S/DOC	R\$ 83,32
ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA	R\$ 113,05
ALTERAÇÃO DE CATEGORIA	R\$ 113,05
ALTERAÇÃO DE DADOS DO PROPRIETÁRIO	R\$ 113,05
ALTERAÇÃO DE DADOS DO VEÍCULO OU PROPRIETÁRIO	R\$ 113,05
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO	R\$ 113,05
ALTERAÇÃO DE MOTOR	R\$ 113,05
ATUALIZAÇÃO DA UF VEICULO NA BIN	R\$ 113,05
AUTORIZ. PLACA OUTRA UF - DIANTEIRA	R\$ 43,00
AUTORIZ. PLACA OUTRA UF - TRAS	R\$ 43,00
AUTORIZ. PLACA OUTRA UF - TRAS.S/LACRE	R\$ 43,00
AUTORIZ. PLACA PE - DIANTEIRA	R\$ 43,00
AUTORIZ. PLACA PE - TRAS. SUPLEMENTAR	R\$ 43,00

AUTORIZ. PLACA PE - TRASEIRA	R\$ 43,00
AUTORIZ. TARJETA OUTRA UF-DIANTEIRA	R\$ 43,00
AUTORIZ. TARJETA OUTRA UF-TRAS.C/LACRE	R\$ 43,00
AUTORIZ. TARJETA PE-DIANTEIRA	R\$ 43,00
AUTORIZ. TARJETA PE-TRAS.C/LACRE	R\$ 43,00
AUTORIZ.PLACA PE TRAS - EXTRA CAMINHAO	R\$ 43,00
AUTORIZACAO DE INSTALACAO DE PLACA	R\$ 43,00
AUTORIZACAO DE LACRE/RESSELAGEM	R\$ 43,00
AUTORIZACAO DE LACRE/RESSELAGEM PARA OUTRA UF	R\$ 43,00
AUTORIZACAO DE LACRE/RESSELAGEM PLACA DOV	R\$ 43,00
AUTORIZAÇÃO DE PLACA/EXPERIENCIA	R\$ 43,00
AUTORIZAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA	R\$ 43,00
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA CIRCULAÇÃO	R\$ 59,42
AUTORIZACAO PAR DE PLACA OUTRA UF	R\$ 43,00
AUTORIZACAO PAR DE PLACA PE	R\$ 43,00
AUTORIZACAO PAR TARJETA OUTRA UF	R\$ 43,00
AUTORIZACAO PAR TARJETA PE	R\$ 43,00
AUTORIZAÇÃO PLACA DE FABRICANTE	R\$ 43,00
BAIXA DE GRAVAME	R\$ 113,05
BAIXA DE GRAVAME (ORDEM JUDICIAL) S/DOC ROUBADO	R\$ 113,05
BAIXA DE GRAVAME COM DEBITO/S ONUS	R\$ 83,69
BAIXA DE VEÍCULOS	R\$ 83,32
CADASTRAMENTO DESPACHANTE	R\$ 187,90

CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	R\$ 375,84
CADASTRO DE FINANCEIRA	R\$ 650,53
CADASTRO PREPOSTO DESPACHANTE	R\$ 187,90
CERTIDÕES SOBRE VEÍCULOS	R\$ 100,70
COMPLEMENTO DE CHASSI	R\$ 100,70
CONTROLE E EMISSÃO DE ORDEM DE EMPLACAMENTO	R\$ 43,00
CÓPIA DE AUTO DE INFRAÇÃO	R\$ 14,81
CÓPIA DE PROCESSO ADM SUSP CNH	R\$ 55,70
CÓPIA DE PROCESSO IDENTIF CONDUTOR	R\$ 37,10
CREDENCIAMENTO DE LOJAS DE PLACAS	R\$ 375,84
CURSO COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS	R\$ 60,45
DESLOCAMENTO PARA VISTORIA ATÉ 90KM	R\$ 204,28
DESLOCAMENTO PARA VISTORIA MAIS DE 90KM	R\$ 363,03
DIÁRIA VEÍCULO LEVE A	R\$ 22,24
DIÁRIA VEÍCULO LEVE B	R\$ 29,67
DIÁRIA VEÍCULO LEVE C	R\$ 33,39
DIÁRIA VEÍCULO PESADO	R\$ 44,56
IMPLANTAÇÃO OU BAIXA DE RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 83,32
INCLUSÃO DE GRAVAME	R\$ 113,05
INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE COMUNICAÇÃO DE VENDA	R\$ 43,00
LIBERAÇÃO DE VEÍCULO RECOLHIDO	R\$ 59,42
OFICIO DE VISTORIA EM TRÂNSITO (VEÍC OUTRA UF)	R\$ 91,51
ORDEM DE PLACA P ALTERAR MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO	R\$ 43,00

PLACA DE EXPERIÊNCIA	R\$ 226,23
PLACA DE FABRICANTE	R\$ 226,23
PLACA ESPECIAL	R\$ 405,88
PLACA ESPECIAL CORPO CONSULAR	R\$ 405,88
PRIMEIRO EMPLACAMENTO	R\$ 204,28
PRIMEIRO REGISTRO CICLOMOTOR	R\$ 102,11
REBOCAMENTO VEÍCULO LEVE A	R\$ 130,00
REBOCAMENTO VEÍCULO LEVE B	R\$ 174,58
REBOCAMENTO VEÍCULO LEVE C	R\$ 234,03
REBOCAMENTO VEÍCULO PESADO	R\$ 323,18
RECADASTRAMENTO	R\$ 204,28
REGISTRO COPIA DOCUMENTO	R\$ 40,69
REGISTRO DE CONTRATO DE GRAVAME	R\$ 270,25
REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE MOTOFRETE	R\$ 92,50
REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 185,06
REGRAVAÇÃO DE CHASSI	R\$ 123,62
RENOVAÇÃO ANUAL CAD DESPACHANTE	R\$ 187,90
RENOVAÇÃO ANUAL CADASTRO PREPOSTO DESPACHANTE	R\$ 187,90
RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PLACA	R\$ 375,84
RUBRICA LIVRO ACIMA DE 200 FOLHAS	R\$ 278,62
RUBRICA LIVRO ATÉ 100 FOLHAS	R\$ 130,00
RUBRICA LIVRO DE 100 ATÉ 200 FOLHAS	R\$ 222,87
SEGUNDA VIA CERT. CONCLUSÃO CURSO	R\$ 20,13

SEGUNDA VIA DE CRLV	R\$ 83,32
SEGUNDA VIA DE CRV	R\$ 103,52
TAXA DE RELATÓRIO POR FOLHA	R\$ 40,66
TRANSFERÊNCIA	R\$ 123,62
VISTORIA CREDENCIAMENTO/RENOV/ENDEREÇO/ALT DADOS	R\$ 86,71
VISTORIA EM TRANSITO	R\$ 123,62
VISTORIA ESPECIAL	R\$ 123,62
VISTORIA PARA CREDENCIAMENTO	R\$ 86,71
VISTORIA POR VEÍCULO(ATÉ 9 LUG OU 3500Kg)	R\$ 62,76
VISTORIA POR VEÍCULO(MAIS DE 9 LUG/MAIS DE 3500Kg)	R\$ 77,21

---

**DETRAN-PE / Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco**

Estrada do Barbalho, 889 - Iputinga - Recife/PE - CEP: 50.690-900 - CNPJ: 09.753.781/0001-60

Teleatendimento: +55 81 3184.8109/3184.8129 (08h às 17h)

Horário de Funcionamento DETRAN/PE (Sede) em razão da pandemia: 08h às 13h



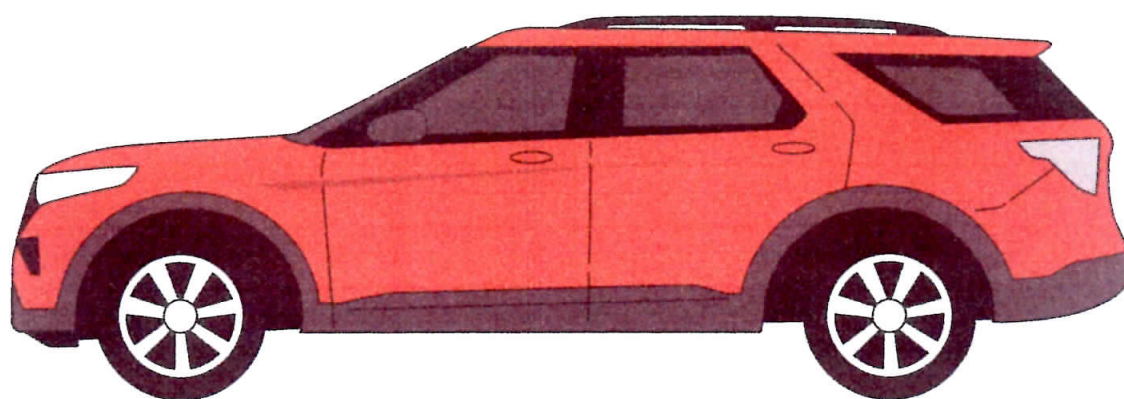


(<https://www.seguroauto.org>)

**Simule seu Seguro: 0800 591 1543**

(tel:08005911543)

Menu de Navegação



## **Cote agora o preço do seu Seguro Auto!**

A melhor cotação, com as melhores corretoras, pelos melhores preços.

**Simular agora**

### Tabela de seguro de carros

Publicado em: 27/06/2022 e atualizado em 28/03/2023 | Categorias: [Cotar Seguro Auto Online](https://www.seguroauto.org/cotar-seguro-auto-online/) (<https://www.seguroauto.org/cotar-seguro-auto-online/>), [Simulação de Seguros](https://www.seguroauto.org/cotar-seguro-auto-online/simulacao-de-seguros-cotar-seguro-auto-online/) (<https://www.seguroauto.org/cotar-seguro-auto-online/simulacao-de-seguros-cotar-seguro-auto-online/>) | Autor: Jeniffer Elaina da Silva (<https://www.seguroauto.org/autor/jenifferelainadasilvaredatora/>).

Atualmente no mercado existem diversos modelos de carros e cada um possui suas características. Veja a tabela de seguro de carros e tenha uma ideia de quanto custa o seguro deles.

Para manter o veículo protegido é preciso contar com um seguro de carros.



Um minuto pode mudar tudo: obtenha uma cotação rápida e fácil de seguro de carro agora mesmo.

**[Clique aqui para cotar seu seguro.](#)**

A questão é que o valor do serviço pode variar bastante de um modelo para outro, assim como por conta do perfil do motorista e coberturas contratadas, dentro das exigências da Susep (<http://www.susep.gov.br/>).

Isso quer dizer que não existe um valor fixo para a proteção do carro e os motoristas devem fazer a cotação de maneira individual.

Fatores como local de residência, idade, modelo do carro e muitos outros acabam influenciando no preço do seguro de automóvel.

São esses itens que contribuem para a formação do preço final e diferenciam a cotação de seguro auto de uma pessoa para outra.

Apesar dessas variações, sempre existe uma forma de conseguir o melhor preço para o seu bolso.

Para que você possa ter uma ideia, pegamos alguns dos carros mais emplacados (<http://www.fenabreve.org.br/portal/conteudo/emplacamentos>) até dezembro 2019, segundo a FENABRAVE, e pesquisamos o valor do seguro auto.



Um minuto pode mudar tudo: obtenha uma cotação rápida e fácil de seguro de carro agora mesmo.

**[Clique aqui para cotar seu seguro.](#)**

Veja os resultados encontrados na tabela de seguro de carros, lembrando que os motoristas possuem perfis diferentes.





## Confira a tabela de seguro de carros mais vendidos

Veja abaixo a tabela de seguro de carro, para diferentes modelos. Saiba que as cotações de seguro para carro foram realizadas por motoristas de vários lugares do Brasil.

### Preço do seguro auto Strada

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
Strada Working HARD 1.4 Fire Flex 8V CD 2020	Masculino, 52 anos	Mato Grosso	R\$ 2.279,99
Strada Working Hard 1.4 Fire Flex 8V Ce 2019	Masculino, 66 anos	Pará	R\$ 2.902,42
Strada Working Hard 1.4 Fire Flex 8V Ce 2018	Masculino, 42 anos	Tocantins	R\$ 2.751,20
Strada Working HARD 1.4 Fire Flex 8V CS 2017	Feminino, 54 anos	Minas Gerais	R\$ 2.125,55
Strada Adventure 1.8/ 1.8 LOCKER Flex CD 2016	Feminino, 52 anos	Rio de Janeiro	R\$ 1.669,87
Strada Adventure 1.8/ 1.8 LOCKER Flex CD 2015	Masculino, 53 anos	Santa Catarina	R\$ 3.255,07
Strada Adv.1.8 16V Dualogic Flex CD 2014	Masculino, 68 anos	São Paulo	R\$ 2.092,32

**Confira outras tabelas com as cotações de seguro de automóvel para a Fiat Strada (<https://www.seguroauto.org/preco-medio-do-seguro-da-strada/>)!**

### Preço do seguro auto Tracker

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
TRACKER Premier 1.2 Turbo 12V Flex Aut. 2021	Feminino, 49 anos	Tocantins	R\$ 2.493,34
TRACKER Midnight 1.4 Turbo Flex Aut. 2020	Masculino, 58 anos	Paraná	R\$ 1.131,37
Tracker Premier 1.4 Turbo 16V Flex Aut 2019	Masculino, 46 anos	Bahia	R\$ 2.417,75
Tracker Lt 1.4 Turbo 16V Flex 4X2 Aut. 2018	Feminino, 36 anos	Maranhão	R\$ 2.734,37
Tracker Lt 1.4 Turbo 16V Flex 4X2 Aut. 2017	Feminino, 58 anos	São Paulo	R\$ 2.047,99
Tracker Lt 1.8 16V Flex 4X2 Aut. 2016	Feminino, 57 anos	Santa Catarina	R\$ 1.636,57
TRACKER 2.0 16v 128cv MPFI 4x4 5p 2015	Feminino, 21 anos	Paraná	R\$ 2.091,32

**Veja também outras simulações do seguro Tracker (<https://www.seguroauto.org/preco-medio-do-seguro-do-tracker/>)!**

### Preço do seguro auto Toro

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
Toro Ranch 2.0 16V 4X4 Diesel Aut. 2020	Feminino, 52 anos	Paraná	R\$ 2.661,76
Toro Endurance 1.8 16V Flex Aut. 2019	Feminino, 52 anos	Mato Grosso do Sul	R\$ 2.034,32
Toro Freedom 1.8 16V Flex Aut 2018	Feminino, 55 anos	Minas Gerais	R\$ 2.339,02
Toro Freedom 1.8 16V Flex Aut 2018	Feminino, 40 anos	Santa Catarina	R\$ 2.462,44
Toro Freedom 1.8 16V Flex Aut. 2017	Masculino, 72 anos	Rio Grande do Sul	R\$ 4.324,28
Toro Freedom 2.0 16V 4x4 TB Diesel Mec. 2017	Feminino, 50 anos	Paraná	R\$ 3.303,76
Toro Cd Freedom 1.8 16V 4X2 2016	Masculino, 74 anos	São Paulo	R\$ 2.152,96

**Aproveite para ver a cotação do seguro Toro (<https://www.seguroauto.org/preco-medio-do-seguro-fiat-toro/>) com outros perfis de condutores nas tabela de seguro de carros!**

## Preço do seguro auto Onix

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
Onix Sed. Plus Prem. 1.0 12V Tb Flex Aut 2020	Feminino, 55 anos	Presidente Prudente (SP)	R\$ 2.385,91
Onix Hatch Prem. 1.0 12V Tb Flex 5P Aut. 2020	Feminino, 41 anos	Balneário Camboriú (SC)	R\$ 1.728,52
Onix Hatch Ltz 1.4 8V Flexpower 5P Aut 2019	Feminino, 61 anos	Nova Lima (MG)	R\$ 1.150,04
Onix Hatch Lt 1.4 8V Flexpower 5P Aut 2019	Feminino, 54 anos	São Paulo (SP)	R\$ 1.256,33
Onix Hatch Ltz 1.4 8V Flexpower 5P Mec 2018	Masculino, 49 anos	Rio de Janeiro (RJ)	R\$ 1.942,67
Onix Hatch Lt 1.4 8V Flexpower 5P Mec. 2017	Masculino, 31 anos	Teresina (PI)	R\$ 1.799,35
Onix Hatch Effect 1.4 8V F.Power 5P Mec 2016	Feminino, 57 anos	Videira (SC)	R\$ 1.056,06

**Confira mais sobre o preço médio do seguro auto Onix**

(<https://www.seguroauto.org/preco-medio-do-seguro-do-onix/>).

## Preço do seguro auto Ka

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
Ka 1.0 Se/Se Plus Tivct Flex 5P 2020	Masculino, 22 anos	Indaiatuba (SP)	R\$ 1.663,56
Ka 1.5 Se 12V Flex 5P Aut 2020	Masculino, 80 anos	Várzea Grande (MT)	R\$ 2.138,58
Ka 1.0 Se/Se Plus Tivct Flex 5P 2019	Feminino, 20 anos	Londrina (PR)	R\$ 2.524,82
Ka 1.0 Se/Se Plus Tivct Flex 5P 2019	Feminino, 58 anos	Nova Friburgo (RJ)	R\$ 1.227,98
Ka 1.0 Se/Se Plus Tivct Flex 5P 2018	Masculino, 65 anos	Porto Alegre (RS)	R\$ 1.415,27
Ka 1.0 Se/Se Plus Tivct Flex 5P 2017	Masculino, 31 anos	Mogi das Cruzes (SP)	R\$ 1.154,16
Ka 1.0 Se/Se Plus Tivct Flex 5P 2016	Feminino, 54 anos	Salvador (BA)	R\$ 1.098,90

**Aproveite para conhecer mais sobre o preço médio do seguro auto Ka**

(<https://www.seguroauto.org/preco-medio-do-seguro-do-ford-ka/>).

## Preço do seguro auto HB20

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
Hb20 Launch Edition 1.6 Flex 16V Aut 2020	Feminino, 51 anos	Itajaí (SC)	R\$ 1.539,17
Hb20 Vision 1.6 Flex 16V Aut 2020	Feminino, 44 anos	Mirante do Paranapanema (SP)	R\$ 1.038,40
Hb20 Comf./C.Plus/C.Style 1.0 Flex 12V 2019	Masculino, 44 anos	Campinas (SP)	R\$ 1.560,70
Hb20 Unique 1.0 Flex 12V Mec 2019	Masculino, 56 anos	Petrópolis (RJ)	R\$ 1.461,78
Hb20x Premium 1.6 Flex 16V Aut. 2018	Feminino, 50 anos	Barbacena (MG)	R\$ 1.930,02
Hb20 C./C.Plus/C.Style 1.6 Flex 16V Mec 2017	Feminino, 61 anos	Cascavel (PR)	R\$ 1.357,75



Veja outras opções de preço médio do seguro auto HB20  
(<https://www.seguroauto.org/preco-medio-do-seguro-hb20/>).

### Preço do seguro auto Argo

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
Argo Drive 1.0 6V Flex 2020	Masculino, 34 anos	Belo Horizonte (MG)	R\$ 2.179,39
Argo Drive 1.3 8V Flex 2020	Masculino, 54 anos	Brasília (DF)	R\$ 1.349,45
Argo Drive 1.0 6V Flex 2019	Feminino, 55 anos	Arapongas (PR)	R\$ 1.624,83
Argo 1.0 6V Flex. 2019	Masculino, 64 anos	Samambaia (DF)	R\$ 1.708,54
Argo Hgt 1.8 16V Flex/Aut. 2018	Masculino, 76 anos	Nova Friburgo (RJ)	R\$ 1.777,67
Argo Drive 1.3 8V Flex 2018	Masculino, 42 anos	Hidrolândia (CE)	R\$ 1.705,24
Argo Drive 1.0 6V Flex 2017	Feminino, 53 anos	Taboão da Serra (SP)	R\$ 1.506,76

Aproveite para conferir outras tabelas completas com o preço médio do seguro Argo (<https://www.seguroauto.org/precos-seguro-auto-piaui/>)!

### Preço do seguro auto Polo

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
Polo Comfort. 200 Tsi 1.0 Flex 12V Aut 2020	Feminino, 41 anos	Pederneiras (SP)	R\$ 1.669,76
Polo 1.6 Msi Flex 16V 5P 2020	Feminino, 51 anos	São Paulo (SP)	R\$ 1.986,98
Polo Comfort. 200 Tsi 1.0 Flex 12V Aut 2019	Feminino, 52 anos	Brasília (DF)	R\$ 1.477,02
Polo 1.0 Flex 12V 5P 2019	Masculino, 24 anos	Bauru (SP)	R\$ 2.829,99
Polo 1.6 Msi Flex 16V 5P 2018	Feminino, 51 anos	Bariri (SP)	R\$ 1.169,44
Polo 1.0 Flex 12V 5P 2018	Masculino, 41 anos	Mauá (SP)	R\$ 1.233,84
Polo Comfort. 200 Tsi 1.0 Flex 12V Aut 2017	Masculino, 49 anos	Taguatinga (DF)	R\$ 1.816,04

Confira outras tabelas com cotação de seguro auto Polo  
(<https://www.seguroauto.org/preco-medio-do-seguro-do-novo-polo/>) e saiba quanto os motoristas estão pagando pela proteção!

### Preço do seguro auto Renegade

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
Renegade Sport 1.8 4X2 Flex 16V Aut 2020	Masculino, 47 anos	Castro (PR)	R\$ 3.145,01
Renegade 1.8 4X2 Flex 16V Aut. (Pcd) 2020	Masculino, 37 anos	Barueri (SP)	R\$ 1.577,67
Renegade Trailhawk 2.0 4X4 Tb Diesel Aut 2019	Feminino, 55 anos	Chapecó (SC)	R\$ 4.066,98
Renegade Sport 1.8 4X2 Flex 16V Aut. 2019	Feminino, 55 anos	Belo Horizonte (MG)	R\$ 1.733,56
Renegade Longitude 1.8 4X2 Flex 16V Aut 2018	Feminino, 48 anos	Apucarana (PR)	R\$ 1.845,33
Renegade 1.8 4X2 Flex 16V Aut. (Pcd) 2017	Masculino, 43 anos	Apucarana (PR)	R\$ 2.582,22

**Confira mais tabelas de preços do seguro Renegade**  
**(<https://www.seguroauto.org/preco-medio-do-seguro-jeep-renegade>) e saiba quanto os motoristas estão pagando!**

### Preço do seguro auto Gol

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
Gol 1.0 Flex 12V 5P 2020	Feminino, 50 anos	Patos (PB)	R\$ 1.740,10
Gol 1.6 Msi Flex 16V 5P Aut 2020	Feminino, 42 anos	Lapa (PR)	R\$ 1.937,87
Gol 1.0 Flex 12V 5P 2019	Masculino, 31 anos	Maceió (AL)	R\$ 1.874,46
Gol 1.6 Msi Flex 16V 5P Aut. 2019	Feminino, 51 anos	Curitiba (PR)	R\$ 1.586,15
Gol Trendline 1.0 T.Flex 12V 5P 2018	Feminino, 30 anos	Taguatinga (DF)	R\$ 1.573,28
Gol City 1.0 Total Flex 12V 4P 2017	Feminino, 41 anos	Praia Grande (SP)	R\$ 1.827,84
Gol Rock In Rio 1.0 Mi Total Flex 8V 5P 2016	Masculino, 36 anos	Piracicaba (SP)	R\$ 1.068,05

**Confira mais sobre o preço médio do seguro auto Gol**  
**(<https://www.seguroauto.org/preco-medio-do-seguro-gol/>).**

### Preço do seguro auto Corolla

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
Corolla Xei 2.0 Flex 16V Aut 2020	Masculino, 59 anos	Cotia (SP)	R\$ 2.337,56
Corolla Altis Hybrid 1.8 16V Flex Aut 2020	Feminino, 66 anos	São Paulo (SP)	R\$ 2.712,89
Corolla Xei 2.0 Flex 16V Aut. 2019	Feminino, 69 anos	João Pessoa (PB)	R\$ 1.903,88
Corolla Xrs 2.0 Flex 16V Aut 2019	Masculino, 61 anos	Viamão (RS)	R\$ 2.509,19
Corolla Gli 1.8 Flex 16V Aut 2018	Feminino, 42 anos	Cabedelo (PB)	R\$ 1.311,24
Corolla Xei 2.0 Flex 16V Aut. 2017	Masculino, 29 anos	Areal (RJ)	R\$ 2.963,33
Corolla Gli 1.8 Flex 16V Aut. 2016	Masculino, 64 anos	Vitória (ES)	R\$ 1.571,87

**Quer conferir outros valores de cotação de seguro auto Corolla**  
**(<https://www.seguroauto.org/preco-medio-seguro-corolla>)? Então, confira as tabelas de preços!**

### Preço do seguro auto Kwid

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
Kwid Zen 1.0 Flex 12V 5P Mec 2020	Feminino, 67 anos	Rio Grande (RS)	R\$ 1.309,80
Kwid Outsider 1.0 Flex 12V 5P Mec 2020	Feminino, 58 anos	Paulista (PE)	R\$ 1.697,31
Kwid Zen 1.0 Flex 12V 5P Mec 2019	Masculino, 33 anos	São José dos Pinhais (PR)	R\$ 1.140,18
Kwid Intense 1.0 Flex 12V 5P Mec 2019	Feminino, 38 anos	São Paulo (SP)	R\$ 2.101,16
Kwid Zen 1.0 Flex 12V 5P Mec 2018	Feminino, 69 anos	Belo Horizonte (MG)	R\$ 1.104,88
Kwid Intense 1.0 Flex 12V 5P Mec 2018	Feminino, 38 anos	Rio de Janeiro (RJ)	R\$ 1.936,20
Kwid Zen 1.0 Flex 12V 5P Mec 2017	Feminino, 39 anos	Curitiba (PR)	R\$ 1.051,13

**Saiba o valor médio do seguro Kwid (<https://www.seguroauto.org/preco-medio-do-seguro-do-renault-kwid/>), nas tabelas com cotações realizadas por outros motoristas!**

### Preço do seguro auto Compass

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
Compass Limited 2.0 4X4 Diesel 16V Aut 2020	Feminino, 36 anos	Presidente Prudente (SP)	R\$ 3.006,70
Compass Sport 2.0 4X2 Flex 16V Aut. 2020	Feminino, 37 anos	Piracicaba (SP)	R\$ 2.321,66
Compass Longitude 2.0 4X4 Dies. 16V Aut. 2019	Feminino, 53 anos	Barra Bonita (SP)	R\$ 4.699,01
Compass Sport 2.0 4X2 Flex 16V Aut 2019	Feminino, 63 anos	Sertãozinho (SP)	R\$ 2.286,97
Compass Limited 2.0 4X4 Diesel 16V Aut 2018	Masculino, 50 anos	Cruz Alta (RS)	R\$ 2.918,55
Compass Sport 2.0 4X2 Flex 16V Aut. 2017	Feminino, 34 anos	Chapecó (SC)	R\$ 2.770,65
Compass Longitude 2.0 4X2 Flex 16V Aut 2016	Feminino, 31 anos	Londrina (PR)	R\$ 2.790,78

**Conheça também outras cotações realizadas por motoristas, nas tabela de seguro de carros completas com preço do seguro Jeep Compass (<https://www.seguroauto.org/preco-medio-do-seguro-do-jeep-compass/>)!**

### Preço do seguro auto Prisma

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
Prisma Sed. Lt 1.4 8V Flexpower 4P Aut 2020	Masculino, 33 anos	Balneário Camboriú (SC)	R\$ 2.505,75
Prisma Sed. Lt 1.4 8V Flexpower 4P Aut 2019	Feminino, 32 anos	Riacho Fundo (DF)	R\$ 1.466,49
Prisma Sed. Joy/ Ls 1.0 8V Flexpower 4P 2019	Masculino, 40 anos	Recife (PE)	R\$ 1.685,75
Prisma Sed. Ltz 1.4 8V Flexpower 4P 2018	Masculino, 43 anos	Sete Lagoas (MG)	R\$ 2.497,75
Prisma Sed. Joy/ Ls 1.0 8V Flexpower 4P 2017	Feminino, 55 anos	Guaíba (RS)	R\$ 1.054,56
Prisma Sed. Lt 1.4 8V Flexpower 4P 2016	Feminino, 53 anos	São Paulo (SP)	R\$ 1.464,01

**Quer saber qual é o preço médio do seguro Prisma (<https://www.seguroauto.org/preco-medio-seguro-prisma/>)? Confira as tabelas completas!**

### Preço do seguro auto Creta

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
Creta Prestige 2.0 16V Flex Aut 2020	Masculino, 65 anos	Rio Bonito do Iguaçu (PR)	R\$ 2.855,90
Creta Pulse Plus 1.6 16V Flex Aut. 2020	Feminino, 42 anos	Olinda (PE)	R\$ 1.885,83
Creta Smart 1.6 16V Flex Aut. 2019	Feminino, 56 anos	Santo Antônio do Jardim (SP)	R\$ 1.342,75

Creta Prestige 2.0 16V Flex Aut. 2019	Feminino, 50 anos	Peixoto de Azevedo (MT)	R\$ 2.956,45
Creta Prestige 2.0 16V Flex Aut. 2018	Feminino, 48 anos	Valinhos (SP)	R\$ 1.751,97
Creta Pulse 2.0 16V Flex Aut 2017	Feminino, 27 anos	Foz do Iguaçu (PR)	R\$ 3.218,22
Creta Prestige 2.0 16V Flex Aut. 2016	Masculino, 64 anos	Patos de Minas (MG)	R\$ 1.675,29

**Confira as tabelas atualizadas, com diferentes perfis de motoristas e saiba quanto custa o seguro auto Creta (<https://www.seguroauto.org/preco-medio-do-seguro-do-hyundai-creta/>), em média!**

### Preço do seguro auto Kicks

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
Kicks Sl 1.6 16V Flexstar 5P Aut 2020	Feminino, 75 anos	Porto Alegre (RS)	R\$ 1.740,62
Kicks Sv 1.6 16V Flexstar 5P Aut. 2020	Feminino, 35 anos	Santo André (SP)	R\$ 2.683,41
Kicks Sv 1.6 16V Flexstar 5P Aut. 2019	Feminino, 64 anos	São Paulo (SP)	R\$ 2.381,91
Kicks Sl 1.6 16V Flexstar 5P Aut. 2019	Masculino, 72 anos	Paçandu (PR)	R\$ 2.328,98
Kicks S 1.6 16V Flex 5P Aut 2018	Feminino, 36 anos	São Paulo (SP)	R\$ 1.277,79
Kicks Sl 1.6 16V Flexstar 5P Aut. 2017	Feminino, 58 anos	Natal (RN)	R\$ 2.691,64
Kicks Rio 2016 1.6 16V Flexstar 5P Aut 2016	Masculino, 51 anos	Presidente Prudente (SP)	R\$ 1.638,88

**Acesse as tabelas atualizada de valores do seguro auto Kicks (<https://www.seguroauto.org/preco-medio-do-seguro-do-nissan-kicks>) e saiba, em média, quanto irá pagar!**

### Preço do seguro auto Mobi

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
Mobi Like 1.0 Fire Flex 5P. 2020	Feminino, 31 anos	Taguatinga (DF)	R\$ 2.246,09
Mobi Like 1.0 Fire Flex 5P. 2020	Feminino, 57 anos	Fortaleza (CE)	R\$ 1.627,84
Mobi Like 1.0 Fire Flex 5P 2019	Feminino, 48 anos	Foz do Iguaçu (PR)	R\$ 1.479,22
Mobi Easy 1.0 Fire Flex 5P. 2019	Masculino, 38 anos	Caraguatatuba (SP)	R\$ 1.356,14
Mobi Drive 1.0 Flex 6V 5P 2018	Feminino, 47 anos	Campo Grande (MS)	R\$ 1.365,48
Mobi Easy On 1.0 Fire Flex 5P. 2017	Feminino, 42 anos	São Paulo (SP)	R\$ 1.221,10
Mobi Easy 1.0 Fire Flex 5P. 2016	Feminino, 41 anos	Samambaia (DF)	R\$ 2.667,94

**Aproveite e tenha acesso a outras tabela de seguro de carros com preço atualizado do seguro auto Mobi (<https://www.seguroauto.org/preco-medio-seguro-mobi>) e saiba, em média, quanto irá pagar!**

### Preço do seguro auto Sandero

Modelo	Perfil do condutor	Localidade	Preço
Sandero Zen Flex 1.0 12V 5P Mec 2020	Feminino, 37 anos	Curitiba (PR)	R\$ 1.354,32
Sandero Life Flex 1.0 12V 5P Mec. 2020	Masculino, 37 anos	Dracena (SP)	R\$ 1.254,98



Sandero Stepway Easy R Flex 1.6 16V 5P 2019	Feminino, 67 anos	Curitiba (PR)	R\$ 1.499,98
Sandero Authentique Flex 1.0 12V 5P 2019	Masculino, 51 anos	São Paulo (SP)	R\$ 2.332,60
Sandero Expression Flex 1.6 16V 5P 2018	Feminino, 62 anos	Campo Grande (MS)	R\$ 1.343,41
Sandero Expression Hi-Power 1.0 16V 5P 2017	Masculino, 37 anos	Itaquaquecetuba (SP)	R\$ 1.570,87
Sandero Gt Line Hi-Power 1.6 8V 5P 2016	Masculino, 40 anos	Sobradinho (DF)	R\$ 1.321,40

**Confira tabelas atualizadas com o preço médio do seguro auto Sandero (<https://www.seguroauto.org/preco-medio-seguro-sandero/>)!**

Para saber o valor do seguro de carros 2010 e outros, faça uma cotação personalizada. Ao cotar seguro auto, você terá acesso aos planos de várias das melhores seguradoras de veículos do Brasil.

E, para isso, conte com sites especializados em vender seguro auto online (<https://negociosemfoco.com/vender-seguro-auto-online/>), como o SeguroAuto.org, que possui parceria com corretores de várias seguradoras. Assim, poderá comparar preços e coberturas e escolher o melhor plano.

Saiba que os preços da tabela de seguro de carros variam, inclusive, entre os mesmos modelos porque cada seguradora de veículos analisa o perfil do condutor, faz a vistoria no carro e considera as coberturas contratadas.

A saber, os valores de carros também influenciam nos valores de seguros de carros, já que, em caso de roubo, será o preço da Tabela FIPE devolvido ao segurado.

## Como conseguir bons descontos no valor do seguro?

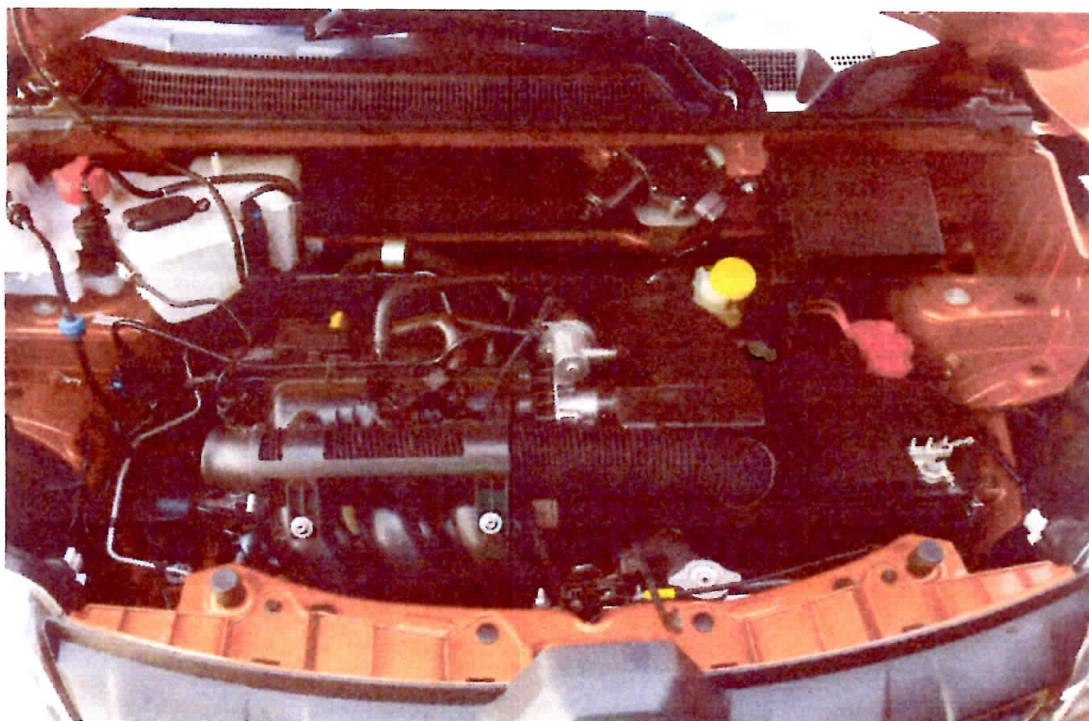
Os valores que apresentamos na tabela de seguro de carros podem ser usados para pesquisa e orientação de quem está pesquisando sobre o seguro auto e quer saber se anda recebendo boas propostas.

Entretanto, quem está buscando o melhor preço sem perder no custo-benefício pode seguir algumas dicas para economizar.

- Se ainda não escolheu o seu veículo, faça simulações com diferentes modelos para saber qual o mais acessível;
- Solicite cotações em diferentes seguradora de carros para que possa comparar as propostas e escolher a mais atrativa;
- Tenha ajuda de um corretor que saiba orientar sobre o seguro e ajude encontrar os melhores preços;
- Contrate apenas as coberturas que precisa e não pague a mais pelas que são dispensáveis;
- Preencha o formulário com atenção para não dar informações erradas que possam encarecer o seguro ou anular as indenizações;
- Avalie qual o melhor tipo de franquia de acordo com o seu perfil e riscos que está exposto;
- Use o bônus que acumulou ao longo de tempo com as seguradora para carros para conseguir descontos.

## Trocar o óleo do motor aos 5 mil ou 10 mil km? A cada 6 ou 12 meses?

Muitos motoristas ainda ficam na dúvida sobre o prazo para a troca do óleo do motor do carro, mas isso depende das condições de uso do veículo



Por **Boris Feldman**

Publicado em 22/07/2019 às 19h30

Atualizado em 23/07/2019 às 17h26

29 Comentários

A troca do óleo do motor deve ser feita aos cinco mil quilômetros ou aos 10 mil quilômetros?

Depende: se você roda num trânsito urbano congestionado, no para e anda, a troca tem que ser feita aos cinco mil quilômetros. Ou se você roda um pouquinho de manhã até o escritório e mais um pouquinho de noite, de volta para casa, a troca é também aos cinco mil quilômetros, pois essas são consideradas condições severas.

[Compartilhe no WhatsApp](#)

[Compartilhe no Telegram](#)

- [Carro com GNV instalado precisa encurtar o prazo da troca do óleo?](#)

Porém, se você roda sempre em trechos livres – marginais ou estradas – o óleo pode ser trocado aos 10 mil quilômetros. E a outra dúvida: trocá-lo aos seis meses ou aos 12 meses? Todos os óleos em motores mais modernos permitem sua troca aos 12 meses, independentemente da quilometragem rodada. Isso, graças ao extraordinário avanço tecnológico dos aditivos utilizados, hoje, na composição do óleo do motor.

- [Óleo do motor: fim da garantia do carro altera o prazo de troca?](#)



### Newsletter

Receba semanalmente notícias, dicas e **conteúdos exclusivos** que foram destaque no AutoPapo.

Nome

Email

Cadastrar



Disney+ STAR+ Assine o nível 6 a partir de R\$ 14,90/mês

Crie a sua conta Entrar

CEP

Voltar à lista



### Aditivo Oleo Motor Prom Bardahl B12 Turbo Dese Litro

R\$ 59<sup>50</sup>  
em 12x R\$ 5<sup>78</sup>

Envio para todo o país **Grátis**

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

### Produtos patrocinados



R\$ 61<sup>90</sup>  
12x R\$ 6,02  
Aditivo Para Oleo De Motor Bardahl B12 Turbo Diesel 1L



R\$ 56<sup>90</sup>  
12x R\$ 5,53  
Bardahl B12 Turbo Aditivo Lubrificante Para Motores...



R\$ 46<sup>75</sup>  
Aditivo Oleo Promax Bardahl B12 Premium C. Lipf Veic...

### Informações sobre o vendedor

+500  
Vendas nos últimos 90 dias

### Anúncios do vendedor



Kit 3 Aditivo Oleo Bardahl Prolonga Motores Cansados Fumando  
R\$ 139  
12x R\$ 13,51



Kit 6 Oleo Aditivo Motor B12 Turbo Diesel Bardahl 1 Litro  
R\$ 379

### Meios de pagamento

Ate 12x sem cartão de credito

Cartões de credito

DICAS

## Quantos km dura um pneu? Descubra!

*Quantos km dura um pneu? Dependendo de vários fatores, pode chegar a 100 mil km. Saiba mais e descubra como reduzir o desgaste dos pneus!*

por @guiapneus, em maio/2023



Quantos KM dura um pneu? Provavelmente, você já se fez essa pergunta antes. Saber o momento da troca dos pneus permite se programar para fazer esse investimento. Se você tem dúvidas, esse post vai esclarecer alguns pontos sobre a durabilidade dos pneus, a quantidade de quilômetros que o pneu pode durar e como evitar que eles se desgastem mais rápido. Confira!

### Quantos km um pneu pode rodar? Descubra!

O tempo de vida útil do pneu, na verdade, depende de muitos fatores. Entre os fatores estão a qualidade do pneu, o tipo de carro em que é montado, a classificação de desgaste e como carro é conduzido.



**Veja também:**

- [Pneu do Paraguai: Compensa? É proibido? Descubra!](#)
- [Como funciona a etiqueta do INMETRO para pneus?](#)
- [Macaco para carro: Como comprar o modelo certo!](#)
- [Pneu JK Tyre é bom? Vale a pena? Conheça a marca!](#)
- [Pneu run flat tem conserto? Depende!](#)

**De maneira geral, um bom pneu de automóvel deve rodar entre 40 e 100 mil km.**

Mas vale lembrar que cada pneu possui uma classificação de desgaste – ou seja, a quilometragem de vida útil esperada, calculada pelo fabricante. Essa classificação chama-se **treadwear**, e varia conforme o tipo de borracha usada no pneu (mais mole ou mais dura). Já falamos sobre o **treadwear e sobre outras marcações dos pneus** aqui no site.



Pouca gente sabe, mas não é só na quilometragem que o condutor deve ficar de olho. Outro item que pode adiantar o momento da troca é o **tempo de vida do pneu**.

De modo geral, o pneu não tem prazo de validade. Mas a borracha tende a perder sua qualidade com o passar do tempo. O mais comum é o ressecamento e o surgimento de rachaduras.

A regra geral, de acordo com especialistas, é que você deve substituir seus pneus após 5 a 7 anos. Importante: Isso não significa 5 a 7 anos de uso, mas 5 a 7 anos de idade no total. Quando os pneus alcançam esse tempo de vida, a borracha perde a qualidade.

Resultado: Os pneus endurecem, ressecam, surgem rachaduras e deterioram-se mais facilmente, mesmo que você rode apenas em ruas tão macias quanto um tapete.



**Quantos km um pneu pode rodar?** Normalmente, um pneu dura entre três e quatro anos. Nos Estados Unidos, por exemplo, um cidadão dirige em média entre 22.000 e 24.000 km por ano, de acordo com dados da Administração Federal de Rodovias dos EUA. Uma outra pesquisa com vários milhares de pneus recém-descartados descobriu que a maioria tinha entre três e quatro anos de idade.

Juntando as duas informações e fazendo as contas (22000 km rodados por ano x 3 anos), temos que **o pneu dura em torno de 66 mil km**. Isso nos EUA, que tem um clima diferente e outra qualidade de pavimentos – sem falar nos automóveis.

Até 70% off  
AliExpress

## Quantos km dura um pneu de moto?

O pneu de moto dura bem menos que o pneu de carro. Um pneu de moto (de boa qualidade) rodando no asfalto **pode chegar a até 15 mil km**. Mas já temos pneus de alta performance que podem durar até 25 mil km.

Infelizmente, quem pilota em estrada de terra deve trocar os pneus antes. Testes indicam que o pneu de moto que roda em estrada de terra (sem asfalto) tem duração de 10 mil km, em média.





## Quantos km dura o pneu de caminhão?

Um pneu de caminhão dura  **pelo menos 60 mil km de rodagem**. Existem também os pneus de melhor qualidade, que podem chegar a até 80 mil km.

Além dos fatores de desgaste dos automóveis (veja abaixo), os caminhões ainda possui outros, como a carga variável, temperatura, tipos de rodovia, quantidade de eixos do caminhão, quantidade de rodas, etc.

## Toyota Hilux SRX

Aproveite Toyota Hilux SRX e Nota Fiscal de Fábrica na To

Toyolex Toyota

## Quais fatores desgastam mais os pneus?

As perguntas "quantos KM dura o pneu" e "quantos quilômetros os pneus devem durar" podem ter respostas diferentes, dependendo de vários fatores, como a potência e do peso do carro, o tipo de condução do motorista e até a sazonalidade do clima (período de chuvas, por exemplo).

DAS 8h AS  
15h

LIGUE



ATAQUEO DELLA VIA

Home > Pneus > Carros e Camionetas > ARO 15

# PNEU PIRELLI 255/75R15 109S SCORPION ATR



LIGUE E NEGOCIE:

NOSSAS  
LOJAS

Por:

**R\$ 1.415,00**

ou 6X de R\$ 235,83



DESCRIÇÃO TÉCNICA



VEÍCULOS  
COMPATÍVEIS

AS VANTAGENS  
DE  
COMPRAR NA  
DELLA VIA:



+ DE 60  
LOJAS  
PELO  
BRASIL



6X SEM  
JUROS  
NO  
CARTÃO



CHECKUP  
GRATUITO

Quer o melhor preço? Ligue Agora.



**Novidade!**  
B  
E  
D  
E  
C  
A  
V  
A

INÍCIO ( )      SOBRE NÓS (SOBRE-NOS/)  
TABELA DE PREÇOS (TABELA-DE-PREÇOS/)

SERVIÇOS (SERVIÇOS/)  
CONTATE-NOS (CONTATE-NOS/)

## TABELA DE PREÇOS



Tabela de Preços: 03/01/2022

	Lavagem Visual	Lavagem Simples	Lavagem Completa	Bau Interno	Cera Liquida
<b>Caminhão ¾</b>	<b>140,00</b>	<b>160,00</b>	<b>180,00</b>	<b>60,00</b>	<b>40,00</b>
<b>Caminhão Toco</b>	<b>150,00</b>	<b>180,00</b>	<b>200,00</b>	<b>70,00</b>	<b>40,00</b>
<b>Caminhão Truck</b>	<b>160,00</b>	<b>200,00</b>	<b>250,00</b>	<b>90,00</b>	<b>40,00</b>
<b>Caminhonete</b>	<b>70,00</b>	<b>90,00</b>	<b>120,00</b>	-	<b>40,00</b>
<b>Carreta</b>	<b>160,00</b>	<b>200,00</b>	<b>250,00</b>	<b>100,00</b>	-
<b>Carro Passeio</b>	<b>40,00</b>	<b>60,00</b>	<b>80,00</b>	-	<b>30,00</b>
<b>Cavalo Mecânico</b>	<b>170,00</b>	<b>210,00</b>	<b>250,00</b>	-	<b>40,00</b>
<b>Ônibus</b>	<b>a combinar</b>				
<b>Van</b>	<b>70,00</b>	<b>90,00</b>	<b>120,00</b>	-	<b>60,00</b>

FROTISTAS: Consulte-nos sobre valores e condições de pagamento.

## FALE CONOSCO

Para informações como: Horários de atendimento alternativo, Lavagens com água quente, Polimento, Higienização interna, Tratamento de Sider, Estadia de Veículos, ou qualquer outras duvidas e sugestões, entre contato conosco.

**Contate-nos**

(Contate-nos/)

**Lava Rápido Truck Park Center Serv. p/ Veículos**

Estamos localizados dentro do TICLOG (antigo TICC Terminal Intermodal de Cargas de Campinas), desde o ano de 2004, prestando os serviços de lavagem e

**CONTATO:**

TELEFONE: (19) 3281-4622 / 97416-4347  
e-mail: truck-park@uol.com.br

# Chevrolet D-20 Conquest 4.0 CS 1996

MARCAS / CHEVROLET / D-20

## Informações

Ano: 1996  
Combustível: Diesel  
Configuração: Picape  
Garantia: 2 anos  
Lugares: 3  
Portas: 2  
Porte: Grande  
Procedência: Nacional  
Propulsão: Combustão

☆ [\(/carros/chevrolet/d-20-conquest-4-0-cs-1996/avaliacao\)](/carros/chevrolet/d-20-conquest-4-0-cs-1996/avaliacao)



🔔 D-20 para venda (<https://www.fareja.com.br/carros/chevrolet-d-20>)

## Vídeos



## Ficha Técnica

### Desempenho

Aceleração 0-100 km/h: 23,9 s

Velocidade máxima: 126 km/h

### Transmissão

Acoplamento: Embreagem monodisco a seco

Câmbio: Manual

Código do câmbio: Clark CL2615 B

Marchas: 5

Tração: Traseira





**Cilindrada:** 3990 cm<sup>3</sup>  
**Cilindros:** 4 em linha  
**Código do motor:** Maxion S4  
**Comando de válvulas:** Único no bloco  
**Curso do pistão:** 127 mm  
**Diâmetro do cilindro:** 100 mm  
**Disposição:** Longitudinal  
**Instalação:** Dianteiro  
**Peso/potência:** 23,8 kg/cv  
**Peso/torque:** 79,6 kg/kgfm  
**Potência específica:** 23,1 cv/litro  
**Potência máxima:** g2 cv  
**Razão de compressão:** 18,5:1  
**Regime potência máx.:** 2800 rpm  
**Regime torque máx.:** 1600 rpm  
**Rotação máxima:** 3200 rpm  
**Torque específico:** 6,9 kgfm/litro  
**Torque máximo:** 27,5 kgfm  
**Válvulas por cilindro:** 2

### Dimensões

---

**Altura:** 1880 mm  
**Bitola dianteira:** 1610 mm  
**Bitola traseira:** 1640 mm  
**Caçamba:** 1846 litros  
**Carga útil:** 1110 kg  
**Comprimento:** 4830 mm  
**Distância entre-eixos:** 2920 mm  
**Largura:** 1990 mm  
**Peso:** 2189 kg  
**Tanque de combustível:** 126 litros

### Pneus

---

**Altura do flanco:** 191 mm  
**Dianteiros:** 255/75 R16  
**Estepe:** 255/75 R16  
**Traseiros:** 255/75 R16

### Direção

---

**Assistência:** Hidráulica  
**Diâmetro de giro:** Não informado

### Suspensão

---

### Freios

Dianteiros: Disco ventilado

Traseiros: Tambor

### Autonomia

Rodoviária (D): 1386 km

Urbana (D): 1084 km

### Consumo

Rodoviário (D): 11 km/l

Urbano (D): 8,6 km/l

## Sobre

A Série 20 foi uma linha de veículos utilitários de grande porte produzidas pela General Motors do Brasil no período de 1985 a 1996, sob a marca Chevrolet. A linha era composta por versões pickup, de cabine simples ou dupla, com caçamba longa ou curta, e dois SUV de 3 (Chevrolet Bonanza) ou 5 portas (Chevrolet Veraneio).

[Ver mais](#)

## Opinião de Dono



(/carros/chevrolet/d-20-conquest-4-0-cs-1996/avaliacao)

## Outras versões

- 1996 · Conquest 4.0 CS · Diesel (/carros/chevrolet/d-20-conquest-4-0-cs-1996)
- 1996 · Custom De Luxe 4.0 Turbo CD · Diesel (/carros/chevrolet/d-20-custom-de-luxe-4-0-turbo-cd-1996)
- 1996 · Conquest 4.0 Turbo CS · Diesel (/carros/chevrolet/d-20-conquest-4-0-turbo-cs-1996)
- 1996 · Custom De Luxe 4.0 CS · Diesel (/carros/chevrolet/d-20-custom-de-luxe-4-0-cs-1996)
- 1996 · Custom De Luxe 4.0 Turbo CS · Diesel (/carros/chevrolet/d-20-custom-de-luxe-4-0-turbo-cs-1996)
- 1995 · Custom De Luxe 4.0 CS · Diesel (/carros/chevrolet/d-20-custom-de-luxe-4-0-cs-1995)
- 1995 · Custom S 4.0 CS · Diesel (/carros/chevrolet/d-20-custom-s-4-0-cs-1995)
- 1995 · Custom De Luxe 4.0 Turbo CS · Diesel (/carros/chevrolet/d-20-custom-de-luxe-4-0-turbo-cs-1995)
- 1994 · Custom De Luxe 4.0 CD · Diesel (/carros/chevrolet/d-20-custom-de-luxe-4-0-cd-1994)
- 1994 · Custom S 4.0 Turbo CS · Diesel (/carros/chevrolet/d-20-custom-s-4-0-turbo-cs-1994)
- 1994 · Conquest 4.0 CS · Diesel (/carros/chevrolet/d-20-conquest-4-0-cs-1994)